



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

Conselheiros Substitutos

Coordenador _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	10
ATOS PROCESSUAIS	53
ATOS DO PRESIDENTE	64

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)



ATOS NORMATIVOS

Presidência

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MS Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano do Programa “Qualidade de Vida – Sua Saúde é da Nossa Conta”, para o biênio 2024/2025, como incentivo à prática esportiva, cultural, de lazer e de ações sociais aos servidores e membros do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, e seu § 1º, V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando as disposições contidas na Resolução TCE-MS n. 187, de 10 de maio de 2023, que instituiu o Programa “Qualidade de Vida – Sua Saúde é da Nossa Conta”, com a finalidade de incentivar seus membros e servidores, ativos e inativos, efetivos, comissionados e terceirizados, a participarem de práticas de bem-estar e qualidade de vida;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano do Programa “Qualidade de Vida – Sua Saúde é da Nossa Conta”, para o biênio 2024/2025, conforme Anexo I.

Art. 2º As despesas serão custeadas pelo Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC, em conformidade com o estabelecido pela Lei n. 1.245, de 1º de outubro de 1993 e artigo 2º da Resolução TCE-MS n. 187, de 10 de maio de 2023.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa nº 32, de 16 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de março de 2024.

Conselheiro **Jerson Domingos**
Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA – SUA SAÚDE É DA NOSSA CONTA

I. INTRODUÇÃO

O Programa Qualidade de Vida - Sua Saúde é da Nossa Conta (PQV) tem como objetivo dar continuidade às ações de bem-estar, promoção e prevenção da saúde que serão implementadas no biênio 2024/2025. O propósito é incentivar todos os colaboradores (membros, incluindo servidores ativos e inativos, efetivos, comissionados e terceirizados), a cultivarem uma maior qualidade de vida. Entende-se que essa abordagem contribui de maneira significativa para alcançar resultados expressivos no desempenho profissional.

Para a execução dessas ações, esse programa apresenta em suas diretrizes projetos e campanhas que promovem cada vez mais uma melhor qualidade de vida para os colaboradores.

Para tanto, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP responsável pela coordenação, supervisão e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento dos colaboradores do Tribunal de Contas, amplia essas ações privilegiando o bem-estar, a saúde física e mental, direcionando esforços para elevar a autoestima e manter os colaboradores motivados, principalmente com campanhas sociais que agregam a interação saudável.

Ressalte-se que esse documento está em consonância com as disposições presentes na **Resolução TCE-MS n. 187**, de 10 de maio de 2023, que instituiu o PQV.



II. OBJETIVO

Desenvolver ações de bem-estar, promoção e prevenção da saúde, voltadas às necessidades dos colaboradores, bem como avaliar as intervenções e seus impactos na saúde e qualidade de vida destes.

III. JUSTIFICATIVA

As atividades profissionais tem um importante valor na sociedade preenchendo uma grande lacuna na vida das pessoas, pois elas passam grande parte de suas vidas nas organizações, assim, dedicam-se a maior parte do seu tempo a vida profissional.

Neste sentido, compreende-se que a rotina de trabalho pode ser bem exaustiva, por outro lado, a busca pela eficiência, pelo atingimento de metas, pode causar alto índice de estresse, gerando insatisfação, desmotivação e conseqüentemente queda de produtividade. Nota-se que esses fatores geram desgastes físicos, emocional e psicológicos, comprometendo a saúde dos colaboradores.

Diante desse cenário, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) apresenta o Programa Qualidade de Vida (PQV) no biênio 2024/2025. O PQV visa melhorar o ambiente de trabalho por meio de projetos e campanhas, proporcionando condições mais agradáveis para o desenvolvimento das atividades profissionais. As ações delineadas no PQV são fundamentais, impactando diretamente na vida dos colaboradores, oferecendo melhores condições de trabalho e contribuindo para elevar a satisfação e motivação.

É importante destacar que o Tribunal de Contas adotou o **Programa Qualidade de Vida – Sua Saúde é da Nossa Conta** (PQV), com o objetivo de minimizar o estresse, promover equilíbrio psicoemocional e aumentar a eficiência no trabalho. Projetos e campanhas são apresentados para alcançar o sucesso do programa, visando aumentar a satisfação e motivação de cada colaborador no ambiente profissional. O PQV para o biênio 2024/2025 representa a continuidade das ações iniciadas em 2023, reforçando o compromisso do Tribunal de Contas em fortalecer o equilíbrio entre família e trabalho.

Na perspectiva de Chiavenato (2014, p.5), “as organizações são verdadeiros organismos vivos e em constante ação e desenvolvimento”. Com base nesta assertiva de Chiavenato, que uma instituição é composta de seres que possuem sentimentos e suas particularidade, que a Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP propõe este programa que objetiva motivar e estimular os colaboradores buscar hábitos de vida mais saudáveis.

IV. METODOLOGIA APLICADA AO PQV

Considerando a necessidade da implantação do Programa de Qualidade de Vida - Sua Saúde é da Nossa Conta (PQV), a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida desenvolverá uma pesquisa qualitativa, de natureza objetiva e descritiva que possibilitará compreender o nível de satisfação dos servidores do TCE/MS, em relação aos benefícios oferecidos pela Corte.

Essa pesquisa atingirá membros, servidores ativos, aposentados, pensionistas e colaboradores terceirizados, e será disponibilizada com a colaboração da Diretoria de Comunicação Institucional. O objetivo é buscar indicadores que possibilitarão melhorar cada vez mais a qualidade de vida dos servidores.

Para o cumprimento do PQV, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida apresenta neste programa, projetos seguindo as diretrizes delineadas na Resolução TCE/MS N. 187, de 10 maio de 2023, que aponta a importância de inserir na vida laboral dos colaboradores atividades que estimulem a qualidade de vida, por meio de ações de lazer, esportivas, culturais e sociais.

V. PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PQV

A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida desenvolverá ações no biênio, respeitando-se as diretrizes delineadas no PQV. Ressalta-se que essas ações poderão ser readequadas de acordo com as necessidades do Tribunal de Contas.

Para a consecução dessas ações será apresentado um cronograma anual, com os respectivos temas que serão trabalhados a cada mês.

VI. ATIVIDADES E PROJETOS

1. ASSISTÊNCIA À SAÚDE



As iniciativas promovidas pela SGP e pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida partem do pressuposto de que a maneira como as pessoas são integradas nos ambientes de trabalho exerce uma influência crucial em suas experiências de saúde e vida. O alicerce dessas ações repousa na abordagem multiprofissional, interdisciplinar e intersetorial.

Nesse contexto, a equipe da gerência atua, principalmente, na prestação de primeiros socorros, em casos de urgências e emergências, no atendimento ambulatorial, no desenvolvimento de ações de promoção e prevenção à saúde - palestras e campanhas -, além do atendimento psicológico e fisioterapêutico.

Outra vertente de atividades desenvolvidas pela equipe da gerência é o manejo de planos de saúde, convênios, atestados, licenças e afastamentos de saúde, além do levantamento anual do perfil epidemiológico da saúde dos colaboradores, a fim de rastrear condições que necessitam de maior atenção e abordagem em campanhas e ações.

2. PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

Serão organizadas ações para preparação da aposentadoria, auxiliando o colaborador a se engajar em projetos de responsabilidade social e orientando-o nesta fase tão importante, com foco principal na proteção de sua saúde mental.

A proposta é desenvolver programas baseados na reflexão, em alternativas de enfrentamento das questões do desgaste psíquico que pode ocorrer nesta fase, bem como auxiliar e incentivar alternativas de trabalhos informais e prática de *hobbies* para futuros instrumentos de gratificação e ocupação.

Entende-se a necessidade de que o indivíduo desenvolva habilidades extras para que se sinta ativo, motivado e possa gerar ganhos financeiros. Como instrumento de melhorias serão oportunizados encontros e mesas redondas para discussão de assuntos, como: lidando com a ociosidade, saúde física e mental, controle de orçamento doméstico, relacionamentos interpessoal e intrapessoal, e possibilidade de trabalho voluntário.

A aposentadoria não é o fim, mas o começo de uma nova fase com novos desafios.

3. TECENDO COM ARTE: OFICINAS CULTURAIS

Com o intuito de incentivar os colaboradores a expressar suas manifestações artísticas e culturais, serão desenvolvidas oficinas que privilegiarão as artes visuais: pintura, escultura, desenho, artesanato, fotografia, design, arte urbana, entre outros, que acontecerão trimestralmente, propiciando condições para que os colaboradores possam dialogar por meio da arte.

Essa proposição estimula o colaborador a desenvolver sua criatividade, criando manifestações que integram as artes em que a fruição, ou seja, a apreciação, ocorre por meio da visão.

As oficinas serão desenvolvidas na sede do TCE, e o produto final será uma exposição dessas obras com vídeos que darão enfoque a este trabalho.

Para participar das oficinas será previamente organizado um banco de talentos, os dados apresentados nortearão a organização das oficinas.

Segundo Lygia Clark “a arte não consiste mais em um objeto para você olhar, achar bonito, mas para uma preparação para a vida”, é nesta perspectiva que o Tribunal de Contas contribui com este programa preparando seus colaboradores para além da vida profissional.

4. CORAL TCE/MS

O Coral do TCE/MS desenvolvido em 2023, continuará neste biênio. Com ensaios semanais teve sua primeira apresentação na cantata de Natal do TCE/MS. Esta ação contribuiu para nivelar diferenças entre as pessoas, pois, o coro propicia conjugar esforços por meio da unicidade.

Pode-se dizer que o coro ajuda a minimizar o estresse, estimular a criatividade, o espírito de equipe e incentiva novos talentos, além de desempenhar um papel social. Nesta assertiva, o coral prepara repertórios para apresentações diversas, integrando o TCE/MS e seus colaboradores com os mais diversos setores da sociedade, possibilitando compartilhar seus conhecimentos musicais.

Assim, o TCE/MS oferece aos seus colaboradores um lugar democrático que possibilita desenvolver suas competências e potencialidades musicais.



O coral do TCE/MS não se limita apenas em desenvolver nos participantes conhecimentos teóricos e práticos do fazer musical, estende-se para o aprendizado da vida fortalecendo as relações interpessoais, espírito de equipe, tornando-se uma excelente ferramenta de integração social

5. TCE & FAMÍLIA

Tem como finalidade desenvolver ações que fortalecem o elo afetivo família-trabalho no TCE/MS. Dando continuidade as ações que privilegiaram datas importantes em 2023, o intuito é aproximar a família ao ambiente de trabalho e, com isso, minimizar problemas de ordem afetiva, que muitas vezes afetam o colaborador e consequentemente refletem no desenvolvimento de suas atividades laborais.

6. PROJETO VIRANDO O JOGO

Este projeto desenvolve em suas diretrizes o subprojeto **TCE na Medida**, cujo o objetivo é melhorar a qualidade de vida dos colaboradores, com informações sobre os efeitos positivos da atividade física regular e orientada para a saúde, bem como propor possibilidades e alternativas de hábitos na vida cotidiana, não como obrigação, mas como atividade prazerosa.

E, para dar continuidade ao **TCE na Medida**, desenvolveu-se um eixo temático intitulado “**Ciclo de Palestras - A Jornada para sua melhor versão**”, na modalidade EAD, que será apresentado no primeiro semestre deste biênio, com temas voltados à saúde e às atividades que promovam uma vida melhor aos colaboradores, pois, o equilíbrio da saúde física, mental e social é fundamental para garantir o bem-estar, elevar a autoestima e consequentemente ter um ambiente de trabalho saudável.

O projeto amplia-se com parcerias com profissionais da área da saúde (Nutricionistas, Endocrinologistas, Nutrólogos), com o intuito de buscar descontos em mensalidades e consultas, incentivando ainda mais os hábitos saudáveis e mudanças no estilo de vida dos colaboradores.

Propõe-se também parceria com uma plataforma que conecta pessoas a academias, profissionais e serviços, sem criar vínculo, permitindo liberdade e mobilidade por meio da oferta de diversas opções de atividades físicas.

Na esteira do desenvolvimento de hábitos saudáveis, o **TCE na Medida** promoverá grupos de caminhada e corrida, com treinos elaborados por profissionais adequados, com o objetivo de aprimorar performances e diminuir o risco de lesões.

O **Desafio** promoverá, ainda, campanhas para a alimentação saudável, pois, os maus hábitos alimentares impactam diretamente a saúde dos indivíduos, e pode causar graves disfunções orgânicas.

Nesta perceptiva, a alimentação tem efeitos sobre o humor, a saúde do intestino, entre outros. Assim, é importante que estes aspectos sejam abordados periodicamente, com estímulo à uma alimentação saudável e nutritiva.

7. HÁBITOS POSTURAIS: VIDA SAUDÁVEL NO AMBIENTE DE TRABALHO

Este projeto objetiva prevenir problemas posturais e articulares, como Hérnia de Disco e LER/DORT. Neste contexto, os maus hábitos posturais e mobílias inadequadas, somados a movimentos repetitivos resultam na alta prevalência das condições citadas, além de alto índices de lombalgia e cervicalgia entre os colaboradores.

Os esforços repetitivos, como a digitação, são uns dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de Lesão por Esforço Repetitivo (LER)/Distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho (DORT), além da herniação discal – principal motivo de afastamento dos trabalhadores no Brasil.

Para prevenir tais condições, a Ginástica Laboral já é desenvolvida pela clínica de fisioterapia conveniada, no âmbito do TCE/MS. A promoção e prevenção da saúde, possibilitadas pela prática, tornam-se fundamentais para o desenvolvimento saudável das atividades diárias do trabalhador, melhorando, ainda, aspectos como o humor, convívio diário e aumentando a produtividade.

Nesse contexto, a fim de complementar estas ações já desenvolvidas, serão realizadas atividades educativas, em parceria com a equipe de Fisioterapia, referentes aos hábitos posturais corretos e métodos de prevenção de lesões.

8. VENCENDO O TABAGISMO

O programa “Vencendo o Tabagismo” tem como objetivo alertar os colaboradores sobre as doenças e mortes evitáveis relacionadas ao tabagismo com a finalidade de reduzir o consumo de derivados do tabaco.



O programa segue o modelo lógico de oferta de ações educativas, de comunicação e de atenção à saúde, com auxílio de profissionais devidamente treinados. O programa foi lançado em maio de 2023 e continua passando por aprimoramentos constantes.

9. ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVEM APRENDIZ

Este projeto desenvolve ações contínuas preparando adolescentes – menores aprendizes do TCE/MS para o mercado de trabalho, apresentando-lhes noções básicas de comportamento e desenvolvimento de habilidades referentes ao trabalho; atividades com leituras e sínteses de artigos ou de pesquisa acerca da escolha profissional; criação de debates que possibilitem ampliar seus conhecimentos, bem como aplicação de teste vocacional e da Escala De Aconselhamento Profissional (EAP), entre outros.

A necessidade de uma orientação profissional se deve ao fato de o adolescente estar em um período de intensas modificações, e com muitas dúvidas para fazer uma escolha tão importante quanto a sua profissão (KRAWULSKI, 1991).

Esse processo de escolha é marcado por ansiedade, medos e muitas dúvidas, contudo, a orientação profissional tem a proposta de auxiliar os adolescentes a lidar de forma pacífica com esses sentimentos, promovendo o autoconhecimento e reflexão, possibilitando assim qualidade em suas escolhas.

10. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO

Esta ação visa apresentar para os colaboradores as principais técnicas de oratória e comunicação que permitirão impactar a longo prazo o desenvolvimento profissional e pessoal, com destaque na importância do contato visual, modulação de voz, postura, persuasão, organização das ideias e como mantê-los, com atenção focada, refletindo sobre as expressões corporais e inclusive faciais que falam e transmitem tanto quanto as palavras, com naturalidade, segurança e clareza.

11. DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA LIDERANÇAS

Este projeto objetiva desenvolver competências para lideranças de forma a aprimorar o seu desempenho e conseqüentemente da equipe, elevando o nível de consciência, o controle emocional e ampliando as expectativas para a busca de excelência e ascensão profissional.

O projeto apresentará um cronograma de ações que serão estruturadas em trilhas de aprendizagem com enfoque no desenvolvimento de competências de lideranças voltadas para o setor público.

12. OLIMPÍADAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS- DELEGAÇÃO ARARA

O projeto Delegação Arara do TCE/MS objetiva incentivar os servidores-atletas do TCE-MS, a desenvolver suas habilidades físicas despertando-os para a importância da competitividade saudável.

A participação em olimpíadas desenvolve o espírito de equipe fortalecendo a confiança mútua, a cooperação, a união, o companheirismo e o respeito, pois quem trabalha junto, chega sempre mais longe. O resultado destes esforços é a construção de um ambiente de trabalho agradável com profissionais cada vez mais motivados.

Em outubro de 2023 a delegação representou o TCE/MS e trouxe 12 medalhas (sete de ouro, quatro de pratas e uma de bronze), conquistadas nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas (OTC Pantanal 2023), realizada em Cuiabá-Mato Grosso.

O TCE dará continuidade ao projeto em 2024, e as Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Brasil acontecerá em Palmas - TO, com previsão para o mês de setembro.

Quanto as seletivas a previsão é para março de 2024, nas modalidades que apresentarem um número de inscritos que supere o permitido pela OTC, haverá seletiva para cada modalidade.

13. CAMPANHAS

EXAMES PERIÓDICOS

Os exames periódicos são fundamentais para avaliação do estado de saúde dos colaboradores e têm como um dos objetivos orientá-los quanto aos níveis dos fatores de risco, sejam estes físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos, a que estão expostos em seus ambientes laborais.



Para que a saúde física e mental dos colaboradores continue a ser promovida e protegida, a Corte de Contas dará seguimento a realização dos exames, de acordo com as exigências e o cronograma do e-Social. Os serviços são prestados por empresa especializada em Segurança e Saúde do Trabalho, na própria sede do tribunal.

JANEIRO BRANCO

A campanha “Sua mente é seu maior jardim”, em alusão ao Janeiro Branco, visa promover a reflexão e a renovação de ações e pensamentos com o ano que se inicia, com foco no bem-estar mental.

Este tema contribui para dar visibilidade ao contexto e cuidado com a saúde mental porque potencializa o acolhimento por parte dos gestores, dos profissionais de saúde, redes de apoio, familiares e da comunidade em que os colaboradores estão inseridos.

Assim, o principal eixo da campanha é alertar para os cuidados com a saúde mental e prevenção de doenças decorrentes do estresse, incluindo os transtornos mentais mais comuns, como depressão, ansiedade e pânico.

FEVEREIRO LARANJA

Fevereiro Laranja tem como objetivo a conscientização sobre a leucemia e a importância da doação de medula óssea. A leucemia é um tipo de câncer dos glóbulos brancos, geralmente, de origem desconhecida. A doação de medula óssea é, muitas vezes, a única esperança de melhora dos doentes. A cada cem mil pacientes, apenas um doador (não parental) é compatível.

Portanto, quanto mais pessoas doarem, maiores as chances de que uma vida seja salva.

Nesse contexto, a campanha tem como foco principal disseminar informações acerca da leucemia e da importância da doação de medula óssea. Como forma de incentivar a doação, o Tribunal de Contas bonificará os colaboradores que se cadastrarem como doadores no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) com um dia de folga, podendo este ser escolhido em qualquer data durante o ano.

MARÇO - DIA INTERNACIONAL DA MULHER

A realização desta campanha visa, principalmente, homenagear as mulheres, destacando sua importância na sociedade como um todo, além de promover o empoderamento e a autoestima delas.

Abordar o empoderamento das mulheres e a sua luta é importante para dar ênfase às pautas femininas e reconhecer o valor das mulheres na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O Tribunal de Contas contempla essa temática anualmente, no mês de março, dando luz à liderança feminina e ao papel das mulheres na estrutura da sociedade, por meio de eventos que tratam, também, sobre autocuidado e realização profissional.

ABRIL

ABRIL AZUL

O mês de abril foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o mês de conscientização em relação ao autismo. A criação de uma campanha que leve informações aos servidores e à população visa sensibilizar estas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), fortalecendo o acesso à informação e ampliando os espaços de fala, reduzindo o preconceito contra pessoas autistas e seus familiares.

CAMPANHA ANUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

O objetivo da vacinação é prevenir complicações decorrentes do vírus Influenza, diminuir óbitos e a pressão sobre o sistema de saúde. É importante que os servidores estejam protegidos contra as doenças respiratórias, visto que essas são facilmente transmitidas de indivíduo para indivíduo.

A imunização em massa reduz significativamente o número de casos e internações, e deve ser realizada anualmente, pois as CEPAS mudam ao decorrer do tempo.

A vacinação dos colaboradores é, portanto, objeto de grande importância, sendo realizada em um “dia D”, previamente agendado, com a participação de uma equipe treinada e especializada na sede da instituição.



MAIO

MAIO AMARELO: Prevenção contra os acidentes de trânsito

A Campanha Maio Amarelo é voltada para a conscientização da sociedade em relação ao alto índice de mortes e feridos em acidentes de trânsito em todo o mundo. A escolha do mês de maio foi motivada pela proposta da ONU, quando esta decretou a Década de Ação para Segurança no Trânsito, no dia 11 de maio de 2011.

Promover mais segurança no trânsito é também investir na qualidade de vida das pessoas. Debater o cuidado no trânsito é uma questão coletiva, por isso a importância de investir na conscientização, formando multiplicadores do bem para juntos salvarmos vidas.

CAMPANHA CONTRA AS IST

A campanha visa mobilizar os colaboradores na luta contra o vírus HIV, a Aids e outras IST (infecções sexualmente transmissíveis). As IST são doenças causadas por vírus, bactérias ou outros microrganismos, transmitidas, principalmente, por meio do contato sexual sem o uso de preservativo masculino ou feminino, com uma pessoa que esteja infectada.

Com o tema “Fique Sabendo”, o intuito da campanha é chamar a atenção para a prevenção, diagnóstico e tratamento dessas doenças. A realização de atividades educativas acerca das IST, além da promoção da testagem rápida – na sede da instituição –, é de grande importância, visto que o diagnóstico precoce evita o desenvolvimento de sintomas graves e corta a cadeia de transmissão.

JUNHO VERMELHO

O dia 14 de junho é o dia Mundial do Doador de Sangue. Por isso, o mês de junho foi destacado para conscientizar e incentivar os servidores sobre a importância de ser um doador. Uma única doação é capaz de salvar até quatro vidas.

Durante o ano de 2023 o Tribunal de Contas foi o órgão com maior número de doadores dentre as instituições participantes de uma campanha de doação de sangue desenvolvida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul (SEFAZ/MS).

Nesse sentido, a fim de perpetuar essa prática solidária entre os colaboradores, o mês de junho fica designado como o mês referência para a realização da campanha da Corte, com o apoio do projeto “Doe o melhor de você. Doe vida”, desenvolvido pela SEFAZ/MS.

Os colaboradores que doam sangue durante a realização da campanha – que é realizada na sede do tribunal - são bonificados com um dia de folga, podendo esse ser escolhido em qualquer data durante o ano.

AGOSTO

AGOSTO LILÁS

A Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha – que criou mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, completa 18 anos no dia 07 de agosto de 2024. Ela é considerada pela ONU como uma das três legislações mais avançadas no mundo sobre o tema.

Essa violência é uma violação de direitos humanos e um problema de saúde pública, que diminui a qualidade de vida das mulheres e de suas famílias, gerando prejuízos à sua autonomia e seu potencial, e trazendo consequências como: morte, lesões, traumas físicos e vários tipos de agravos mentais e emocionais.

Assim, a fim de dar luz à temática, a campanha pretende abordar a importância de se denunciar episódios de violência contra a mulher, bem como os impactos causados pela violência na vida da vítima.

AGOSTO DOURADO: Conscientização Sobre o Aleitamento Materno

O mês do aleitamento materno é um período de conscientização e esclarecimento sobre a importância do leite materno para o desenvolvimento das crianças até dois anos e exclusivo até os seis meses de vida. Durante o mês do aleitamento materno é vital promover a importância do leite da mãe que traz diversos benefícios aos pequenos e suas mães.



Além de fortalecer o vínculo entre eles, o aleitamento materno tem repercussões no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional. A amamentação também oferece diversos benefícios à mulher, como reduzir os riscos de hemorragia no pós-parto e diminuir as chances de desenvolver câncer de mama, ovários e colo do útero no futuro.

SETEMBRO AMARELO: COMBATE AO SUICÍDIO

O suicídio no Brasil mata mais do que vários tipos de câncer. Muitas pessoas ainda não discutem o assunto e têm medo de encarar as doenças psicológicas que, muitas vezes, levam à morte. A vergonha e o desconhecimento em tratar o problema são catalisadores que precisam ser combatidos.

Sendo assim, é de suma importância que ações sejam realizadas para que este assunto deixe de ser tabu, principalmente no âmbito laboral, visto que o maior número de afastamentos de colaboradores se dá por conta de transtornos mentais, como a depressão.

Esta campanha conta com diversas atividades que levantam a conscientização acerca deste problema, tendo como foco principal os transtornos mentais (TOC, TAG, depressão, transtorno afetivo bipolar, síndrome de *borderline*), seus efeitos na saúde humana e tratamentos disponíveis.

Para ampliar esta campanha será apresentada a “Cartilha Depressão”, desenvolvida pelos psicólogos da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida, cujo objetivo é colaborar nas ações de qualidade de vida e saúde mental dos colaboradores, com informações preventivas e orientativas sobre as doenças mais comuns no ambiente de trabalho.

A cartilha será distribuída a todos os colaboradores, como referência norteadora de ações relativas ao cuidado, à prevenção e à promoção da saúde mental.

OUTUBRO ROSA

O tradicional outubro Rosa pretende conscientizar as mulheres sobre a importância de prevenir e diagnosticar precocemente o câncer de mama e o câncer de colo do útero. O câncer de mama é o segundo tipo mais frequente no mundo. No Brasil, as taxas de mortalidade por esse tipo de câncer continuam elevadas, especialmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados.

Da mesma forma, o câncer de colo do útero afeta milhares de vidas todo ano. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados 16.590 novos casos de câncer de colo do útero no Brasil. Por isso, é essencial divulgar a importância do autoexame das mamas, da mamografia e da citologia do colo do útero (Papanicolau).

A conscientização é tão importante e enriquecedora, que já foram relatados depoimentos de colaboradoras que descobriram a doença após a campanha realizada nesta Corte de Contas.

Os focos principais das atividades desenvolvidas na campanha é estimular o rastreamento e o diagnóstico precoce, por meio da realização de exames de mamografia e citologia cervical – na sede da instituição –, além de educar sobre formas de prevenção e tratamento.

NOVEMBRO AZUL

O câncer de próstata é o segundo tipo de câncer mais comum entre os homens brasileiros – de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), estima-se que mais de 68 mil novos casos da doença surgiram em 2018. Como há uma grande dificuldade da classe masculina em procurar ajuda médica, a campanha contribui para despertarem para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce de problemas relacionados à próstata.

A disseminação de informações e orientações sobre o tema ocorre anualmente, durante o mês de novembro, contando, ainda, com a disponibilização de uma equipe de saúde para a realização da coleta de exame de PSA, no âmbito da Corte.

14. CAMPANHAS SOLIDÁRIAS

CAMPANHA DO AGASALHO

Mobilizar os colaboradores sobre a importância da campanha, haja vista o expressivo número de pessoas que precisam de um agasalho, principalmente aquelas que se encontram em situação vulnerável.



Estender a campanha aos familiares, com o intuito de aumentar a arrecadação. Organizar a campanha com uma ampla divulgação interna, sensibilizar os colaboradores em seus respectivos setores, escolher uma instituição para entregar o material arrecadado.

DIA DAS CRIANÇAS

Possibilitar que colaboradores tragam seus filhos para o ambiente de trabalho pode ser uma experiência divertida para todos. Com o intuito de aproximar os filhos ao ambiente de trabalho do país, visa-se uma ação que possibilita que as crianças tenham um dia de experiência no TCE. Nesse dia, os filhos dos colaboradores não apenas conhecerão onde seus pais passam uma parte de seu dia, mas também se divertirão com lanches e atividades lúdicas organizadas por animadores.

CAMPANHA NATAL SOLIDÁRIO

Arrecadação de brinquedos para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Realização de gincana entre os setores, com o objetivo de arrecadar o maior número de doações, premiando o setor com melhor desempenho (dia de folga).

VII. DIVULGAÇÃO DO PQV

A divulgação do “Programa Qualidade de Vida – Sua saúde é da Nossa Conta” será realizada pela Diretoria de Comunicação Institucional do TCE/MS, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão de Pessoas.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o PQV é voltado para melhorar a qualidade de vida dos colaboradores, está envolvida neste programa a equipe multiprofissional da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida, com participação ativa e integrada da Enfermagem, Psicologia e Fisioterapia bem como os integrantes da comissão especial de elaboração do Programa “Qualidade de Vida – Sua Saúde é da Nossa Conta” designada pela Portaria “P” n.º 296, de 5 de junho de 2023.

É importante considerar que a implementação do PQV é fundamental para um bom desempenho das atividades laborais, e consequentemente a satisfação dos colaboradores, o que refletirá significativamente nos mais diversos aspectos de suas vidas.

Ressalta-se que todos os projetos propostos no PQV serão desenvolvidos com o máximo de eficiência e ética, e sempre que possível, serão buscadas parcerias com comércios e outros estabelecimentos, respeitando-se sempre os normativos deste Tribunal de Contas.

“Sua Saúde é da Nossa Conta”.

ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

TATIANA BASILE BAZAN
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida

AUGUSTO ANTONIO PAULISTA NETO
Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida

ANGELIANA MARTINI GARCIA
Presidência

SERLEY DOS SANTOS E SILVA
Escoex

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno Virtual

Parecer Prévio

PARECER do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na 1ª Sessão Ordinária **VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024.



PARECER PRÉVIO - PA00 - 38/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2523/2019
PROTOCOLO: 1963424
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO: KAZUTO HORII
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS – CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULAR GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE DO BALANÇO FINANCEIRO E COMPATIBILIDADE COM AS DEMAIS CONCILIAÇÕES E DEMONSTRAÇÕES – SITUAÇÃO PATRIMONIAL REGULAR – GESTÃO FISCAL E APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS POR DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – OBEDIÊNCIA AOS LIMITES – IMPROPRIEDADES NÃO ENSEJADORAS DE REJEIÇÃO DAS CONTAS – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E BALANÇOS – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS DO BALANÇO PATRIMONIAL – FALHA FORMAL – JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE E CONFIABILIDADE DOS DADOS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo, com fundamento no art. 24, § 1º, da Constituição Estadual e no art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência; expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação, com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso subsequente, da prestação de contas anual de governo, exercício financeiro de **2018**, do **Município de Bodoquena**, gestão do Sr. **Kazuto Horii**, Prefeito Municipal, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, **b**, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência; e pela **recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Bodoquena, com fundamento nas regras do art. 59, §§ 1º, II, e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, para que ele se atenha com maior rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de dar integral cumprimento à transparência fiscal exigida nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar (federal) n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mantendo atualizado o Portal de Transparência do Município com todos os anexos, demonstrativos e documentação exigida.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

PARECER PRÉVIO - PA00 - 39/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2642/2019
PROTOCOLO: 1963671
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
ADVOGADO: 1. BRUNO ROCHA SILVA - OAB/MS 18.848; 2. GABRIELA CERVERA GUIMARÃES PEREIRA - OAB/MS 28.786
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 21, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 24, §1º, da Constituição Estadual de MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Taquarussu**, referentes ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor **Roberto Tavares Almeida**, ex-prefeito municipal, com fundamento



no art. 21, inciso I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 24, §1º, da Constituição Estadual de MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

PARECER PRÉVIO - PA00 - 42/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4298/2023
PROTOCOLO: 2238802
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JAPORA
JURISDICIONADO: PAULO CESAR FRANJOTTI
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS – CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – OBEDIÊNCIA AOS LIMITES – IMPROPRIEDADE NÃO ENSEJADORA DE REJEIÇÃO DAS CONTAS – BALANÇO PATRIMONIAL – INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO QUADRO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RESULTADO – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo, com fundamento no art. 24, § 1º, da Constituição Estadual e no art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso subsequente, da prestação de contas anual de governo, exercício financeiro de **2022**, do **Município de Japorã**, gestão do Sr. **Paulo Cesar Franjotti**, Prefeito Municipal atual e na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, **b**, 71, 118, *caput*, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência; e pela **recomendação**, com fundamento nas regras do art. 59, §§ 1º, II, e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Japorã, para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, no sentido de que os demonstrativos contábeis encaminhados sejam adequadamente preenchidos, especialmente o quadro superávit/déficit financeiro do Balanço Patrimonial, em conformidade com o art. 43 § 2º da Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

PARECER PRÉVIO - PA00 - 48/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4792/2022
PROTOCOLO: 2165241
TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO: APARECIDO GERALDO RODRIGUES
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RESULTADOS APURADOS – CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – OBEDIÊNCIA AOS LIMITES – IMPROPRIEDADES NÃO ENSEJADORAS DE REJEIÇÃO DAS CONTAS – REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – FALHA NA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – DISTORÇÃO CONTIDA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – BALANÇO PATRIMONIAL – RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DO QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DIVERGENTE DA DIFERENÇA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO FINANCEIRO – SOMATÓRIO DA GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INCOMPATÍVEL



COM A VARIAÇÃO ENTRE OS SALDOS INICIAL E FINAL DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ANÁLISE E CONFIABILIDADE DOS DADOS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo, com fundamento no art. 24, § 1º, da Constituição Estadual e no art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência; expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso subsequente, da prestação de contas anual de governo, exercício financeiro de **2021**, do **Município de Angélica**, gestão do Sr. **Aparecido Geraldo Rodrigues**, Prefeito Municipal na época dos fatos relatados, com fundamento nas disposições do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, b, 71, 118, caput, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal no curso do exercício financeiro em referência; e pela **recomendação**, com fundamento nas regras do art. 59, §§ 1º, II, e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Angélica para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente sentido de inserir nos instrumentos de planejamento regras objetivas relativas ao remanejamento, à transposição e à transferência de créditos orçamentários, cumprir integralmente a transparência fiscal exigida nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e que os demonstrativos contábeis encaminhados sejam adequadamente preenchidos, em conformidade com os ditames da Lei nº 4.320, de 1964, e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, bem como o Parecer de Controle Interno seja subsidiado com o modelo disponibilizado por esta Corte de Contas no Portal do Jurisdicionado.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 11 de março de 2024.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Acórdão

ACÓRDÃOS do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **1ª Sessão Ordinária VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO**, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024.

[ACÓRDÃO - AC00 - 433/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/23939/2016

PROCOLO: 1655462

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI

JURISDICIONADA: ROSE MONICA DUCK RAMOS

ADVOGADOS: EDSON KOHL JUNIOR OAB/MS Nº 15.200; WERTHER SIBUT DE ARAÚJO OAB/MS Nº 20.868.

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – OBJETO – EXAME DOS ASPECTOS CONTÁBEIS RELATIVOS AOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E GESTÃO FISCAL – IMPROPRIEDADE – CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTADUAL AO MUNICÍPIO – RECEBIMENTO INTEGRAL DE PROVENTOS DE DOIS CARGOS E FUNÇÕES – AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA CEDÊNCIA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – PAGAMENTO IRREGULAR – INFRAÇÃO À NORMA LEGAL – IRREGULARIDADE – MULTA – IMPUGNAÇÃO DE VALORES.

Declara-se a irregularidade dos atos apontados no relatório de Auditoria, decorrentes do pagamento a servidor, pelo legislativo municipal, em desacordo com a legislação, infração tipificada no art. 42, *caput*, da LCE n. 160/2012, o que enseja a aplicação de multa e a impugnação dos valores indevidamente pagos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** dos atos praticados pela Sra. **Rose Monica Duck Ramos**, ex-presidente da Câmara Municipal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;



pela **aplicação da multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** à Sra. Rose Monica Duck Ramos, ex-presidente da Câmara Municipal, infração prevista no art. 42, *caput*, da LCE n. 160/2012; pela **impugnação** no valor de R\$ 33.425,30 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos) à Sra. Rose Monica Duck Ramos, em razão de prática de ato ilegal; pela concessão do **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para o recolhimento das multas junto ao FUNTC/MS, e da importância impugnada, devidamente atualizada, aos cofres públicos do município, de acordo com o art. 78, c/c o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185 do RITC/MS, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 445/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2466/2018

PROTOCOLO: 1890489

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

JURISDICIONADO: MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS ELABORADAS E PUBLICADAS DE FORMA CONJUNTA ÀS DCASP – ERRO FORMAL – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade, com ressalva, das contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a formulação da recomendação ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva**, das contas anuais de gestão da **Câmara Municipal de Nova Andradina**, referentes ao exercício de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Mário Ferreira de Oliveira**, vereador-presidente, à época, com fundamento do art. 59, II e §1º, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 457/2024

PROCESSO TC/MS: TC/10748/2020/001

PROTOCOLO: 2289728

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS

RECORRENTE: AIRTON CARLOS LARSEN

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos, uma vez que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, considerando o registro do ato de pessoal e não verificada outra impropriedade.
2. Conhecimento e provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de



conhecer do Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Airton Carlos Larsen**, Diretor-Presidente do PREVCAARAPÓ, e dar a ele **provimento**, para o fim de **excluir a multa** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do inciso II, da Decisão Singular **DSG – G. MCM – 8337/2023**, proferida no Processo TC/10748/2020.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 459/2024

PROCESSO TC/MS: TC/17347/2022/001

PROTOCOLO: 2286664

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO OAB/MS Nº 10.675; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849 E OUTRO.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, considerando a regularidade do ato de admissão, que demonstra a diligência do recorrente em respeitar os ditames legais e regulamentares vigentes, falhando apenas quanto ao atendimento ao prazo para encaminhamento, em atenção ao princípio da razoabilidade.
2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer do Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Aluizio Cometki São José**, Prefeito Municipal de Coxim na época dos fatos, e no mérito, **dar-lhe provimento** para o fim de **excluir a multa** no valor equivalente ao de 28 (vinte e oito) UFERMS cominada nos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular **DSG-G.ICN-5982/2023**.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 462/2024

PROCESSO TC/MS: TC/17441/2022/001

PROTOCOLO: 2286665

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRAO OAB/MS Nº 10.675; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849 E OUTRO.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, considerando a regularidade do ato de admissão, que demonstra a diligência do recorrente em respeitar os ditames legais e regulamentares vigentes, falhando apenas quanto ao atendimento ao prazo para encaminhamento, em atenção ao princípio da razoabilidade.
2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer do Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Aluizio Cometki São José**, Prefeito Municipal de Coxim na época dos fatos, e



no mérito, dar-lhe **provimento para o fim de excluir a multa** no valor equivalente ao de 24 (vinte e quatro) UFERMS cominada nos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular **DSG-G.ICN-5985/2023**.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 467/2024

PROCESSO TC/MS: TC/17506/2022/001

PROTOCOLO: 2286680

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS Nº 10.675;

JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849 E OUTRO.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, considerando a regularidade do ato de admissão, que demonstra a diligência do recorrente em respeitar os ditames legais e regulamentares vigentes, falhando apenas quanto ao atendimento ao prazo para encaminhamento, em atenção ao princípio da razoabilidade.
2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer** do **Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Aluízio Cometki São José**, Prefeito Municipal de Coxim na época dos fatos, e no mérito, dar-lhe **provimento** para o fim de **excluir a multa** no valor equivalente ao de 23 (vinte e três) UFERMS cominada nos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular **DSG-G.ICN-5970/2023**.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 470/2024

PROCESSO TC/MS: TC/13089/2019/001

PROTOCOLO: 2291352

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

RECORRENTE: AGENOR MATTIELLO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos, uma vez que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, considerando a regularidade da execução global da ata de registro de preços e não verificada outra impropriedade.
2. Conhecimento e provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer** do **Recurso Ordinário**, interposto pelo **Sr. Agenor Mattiello**, ex-Secretário Municipal de Gestão, e dar a ele **provimento**, para o fim de **excluir a multa** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do inciso II, do Acórdão **AC02-165/2023**, proferido no Processo TC/13089/2019.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator



ACÓRDÃO - AC00 - 472/2024

PROCESSO TC/MS: TC/17507/2022/001

PROTOCOLO: 2276158

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS Nº 10.675;

JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos, uma vez que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, considerando o registro do ato de pessoal e não verificada outra impropriedade.

2. Conhecimento e provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer** do **Recurso Ordinário**, interposto pelo **Sr. Aluízio Cometki São José**, Prefeito Municipal de Coxim, à época dos fatos, e dar a ele **provimento**, para o fim de **excluir a multa** equivalente ao valor de 22 (vinte e dois) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do inciso II, da Decisão Singular **DSG – G. MCM – 4526/2023**, proferida no Processo TC/17507/2022.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 474/2024

PROCESSO TC/MS: TC/366/2023/001

PROTOCOLO: 2286246

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS Nº 10.675;

JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849 E OUTRO.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, considerando a regularidade do ato de admissão, que demonstra a diligência do recorrente em respeitar os ditames legais e regulamentares vigentes, falhando apenas quanto ao atendimento ao prazo para encaminhamento, em atenção ao princípio da razoabilidade.

2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer** do **Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Aluízio Cometki São José**, Prefeito Municipal de Coxim na época dos fatos, e no mérito, dar-lhe **provimento** para o fim de **excluir a multa** no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS cominada nos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular **DSG-G.ICN-6096/2023**.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 475/2024

PROCESSO TC/MS: TC/18147/2022/001



PROCOLO: 2286359

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS Nº 10.675; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849 E OUTRO.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, considerando a regularidade do ato de admissão, que demonstra a diligência do recorrente em respeitar os ditames legais e regulamentares vigentes, falhando apenas quanto ao atendimento ao prazo de encaminhamento, em atenção ao princípio da razoabilidade.
2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer** do **Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Aluizio Cometki São José**, Prefeito Municipal de Coxim na época dos fatos, e no mérito, dar-lhe **provimento** para o fim de **excluir a multa** no valor equivalente ao de 23 (vinte e três) UFERMS cominada nos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular **DSG-G.ICN-5992/2023**.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 478/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/18197/2022/001

PROCOLO: 2277912

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSÉ

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS Nº 10.675; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849 E OUTRO.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos, uma vez que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, considerando o registro do ato de pessoal e não verificada outra impropriedade.
2. Conhecimento e provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer** do **Recurso Ordinário**, interposto pelo **Sr. Aluizio Cometki São José**, ex-Prefeito Municipal de Coxim, e dar a ele **provimento**, para o fim de **excluir a multa** no valor equivalente ao de 23 (vinte e três) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 da Decisão Singular **DSG – G.ICN – 5261/2023**, proferida no Processo TC/18197/2022.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 480/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/18272/2022/001

PROCOLO: 2276173

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM



RECORRENTE: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE

ADVOGADOS: MEYRIVAN GOMES VIANA OAB/MS Nº 17.577; ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS Nº 10.675; JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS Nº 10.849 E OUTRO.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, considerando a regularidade do ato de admissão, que demonstra a diligência do recorrente em respeitar os ditames legais e regulamentares vigentes, falhando apenas quanto ao atendimento ao prazo para encaminhamento, em atenção ao princípio da razoabilidade.
2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer** do **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. **Aluízio Cometki São José**, Prefeito Municipal de Coxim na época dos fatos (02/01/2017 A 31/12/2020), e no mérito, dar-lhe **provimento** para o fim de **excluir a multa** no valor equivalente ao de 22 (vinte e duas) UFERMS cominada nos termos dispositivos do inciso II da Decisão Singular **DSG-G.MCM-4529/2023**.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 483/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/5110/2023/001

PROTOCOLO: 2277560

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

RECORRENTE: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR

ADVOGADO: DANIELA GIMENEZ CANCE OAB-MS 14.053

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, considerando a regularidade do ato de admissão, que demonstra a diligência do recorrente em respeitar os ditames legais e regulamentares vigentes, falhando apenas quanto ao atendimento ao prazo para encaminhamento, em atenção ao princípio da razoabilidade.
2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer** do **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. **Walter Benedito Carneiro Júnior**, Diretor-Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A na época dos fatos (25/01/19 a 30/01/23), e no mérito, **dar-lhe provimento para o fim de excluir a multa** no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS cominada no item II do dispositivo da Decisão Singular **DSG-G.MCM-4471/2023**.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 488/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/4785/2022

PROTOCOLO: 2165210

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA

JURISDICIONADA: ADRIANA VERON BATISTA

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL E LEGAL – DEMONSTRAÇÕES



CONTÁBEIS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO EVIDENCIADOS – IMPROPRIEDADE – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL E DA GESTÃO NA SAÚDE – ART. 927 DO CPC – PRECEDENTES – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – ENVIO DAS PEÇAS FALTANTES – NECESSIDADE DE MAIOR RIGOR COM AS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELO MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – RECOMENDAÇÕES.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 17, II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, dando quitação ao responsável, com expedição das recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2021**, do **Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira- MS**, de responsabilidade da Sra. **Adriana Veron Batista**, Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Saúde de Aral Moreira – MS à época, Sra. **Adriana Veron Batista**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; pela **recomendação** ao atual gestor especial atenção no sentido de observar com maior as obrigações impostas pela Resolução TCE/MS 88/2018, sob pena de configurar infração prevista nos termos do art. 42, II da LO-TCE/MS; e pela **recomendação** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira/MS para que aprimore o processo de transparência ativa, disponibilizando na internet os dados relativos à execução financeira e orçamentária, assim como as informações mínimas necessárias à comprovação do cumprimento da aplicação dos recursos estabelecidos na LC 141/2012; o Relatório de Gestão do SUS e a Avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

ACÓRDÃO - AC00 - 489/2024

PROCESSO TC/MS: TC/18237/2017/001
PROTOCOLO: 2180982
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
RECORRENTE: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUNTADA DOS DOCUMENTOS NA FASE RECURSAL – COMPROVAÇÃO DA CORRETA EXECUÇÃO – HARMONIA NO CICLO DA DESPESA – REGULARIDADE – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

1. A juntada dos documentos ausentes, mesmo tardiamente, que afastam a impropriedade da execução do objeto contratado, comprovando-se a harmonia no ciclo de despesa, conforme previsão dos arts. 61 ao 64 da Lei nº 4.320/1964, fundamenta a reforma do acórdão recorrido, para declará-la regular e excluir a multa imposta.
2. Provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** das razões do **Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Luiz Antônio Milhorança**, Prefeito Municipal de Angélica, na época dos fatos; pelo **provimento** ao presente Recurso Ordinário para reformar o teor do **Acórdão – AC02 – 38/2022** (peça 41, fls. 69-76), prolatado nos autos TC/18237/201, para declarar a **regularidade** da execução contratual, tendo em vista a harmonia no ciclo de despesa, conforme previsão dos arts. 61 ao 64 da Lei nº 4.320/1964 e **excluir** a multa imposta no importe de 50 (cinquenta) UFERMS, conforme descrito no item “II” do acórdão em comento; e pela **determinação** de intimação do resultado do julgamento ao recorrente, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 490/2024

PROCESSO TC/MS: TC/23943/2016



PROCOLO: 1655476

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA

JURISDICIONADOS: 1. FERNANDO DE OLIVEIRA; 2. MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO;

INTERESSADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE VICENTINA

ADVOGADO: JARDEL REMONATTO OAB/MS Nº 12.812

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - CUMPRIMENTO PARCIAL DE ACÓRDÃO – AUDITORIA – DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE DOS ATOS – DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALOR IMPUGNADO AO ERÁRIO MUNICIPAL E RECOLHIMENTO DE MULTA – CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA – CUMPRIMENTO DO ITEM 3 – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO VALOR IMPUGNADO AOS COFRES PÚBLICOS – RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA – NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 2 – OFÍCIO AO ATUAL RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS – NÃO COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO EXTRAJUDICIAL OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 2 – MULTA – INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS.

1. Declara-se o cumprimento do item 3 do Acórdão, em que aplicada a multa ao ordenador de despesas, diante da verificação da certidão de quitação juntada aos autos, bem como o não cumprimento do item 2 do julgado, para ressarcimento ao erário dos valores glosados devidamente atualizados.

2. É aplicada a sanção de multa ao prefeito municipal, por não comprovar as providências tomadas para o fiel cumprimento do item 2 do Acórdão, infringindo o inciso II do § 4º do art. 187 do RITC/MS e o art. 78, § 1º, da LCE n. 160/2012, com fulcro nos arts. 42, II e 44, I, ambos da LCE n. 160/2012.

3. Intima-se a Procuradoria do Município, a fim de que, no prazo fixado, informe as medidas adotadas para o exato cumprimento da Decisão deste Tribunal, nos termos do art. 187, § 4º, II, do RITC/MS c/c o art. 78, § 1º, da LCE n. 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **cumprimento** do item 3 da Deliberação AC00 - 3262/2019, pelo ordenador de despesas à época da Auditoria n. 34/2014 realizada no período de janeiro a dezembro de 2013 no Fundo Municipal de Saúde de Vicentina, Sr. **Fernando de Oliveira**, ex-secretário municipal; pelo **não cumprimento** do item 2 da Deliberação AC00-3262/2019 de responsabilidade do Sr. **Fernando de Oliveira**, ressarcindo ao erário os valores glosados devidamente atualizados; pela **aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS** ao Sr. **Marcos Benediti Hermenegildo**, prefeito municipal, por não comprovar as providências cabíveis tomadas para o fiel cumprimento do item 2 da Deliberação AC00 - 3262/2019, infringindo o inciso II, do § 4º, do art. 187 do RITC/MS e o art. 78, § 1º, da LCE n. 160/2012, com fulcro nos arts. 42, II e 44, I, ambos da LCE n. 160/2012; pela **concessão do prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento da multa ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012; pela **intimação da Procuradoria do Município de Vicentina**, nos termos do inciso II, do § 4º, do art. 187 do RITC/MS, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis** informe das medidas adotadas ao exato cumprimento do item 2 da Deliberação AC00 - 3262/2019 prolatada por este Tribunal de Contas nestes autos, sob pena das responsabilizações pertinentes; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 495/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2958/2023

PROCOLO: 2234574

TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO - CONTRATO EM ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

JURISDICIONADO: EDILSON MAGRO

VALOR INICIAL: R\$ 3.495.000,00

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - INSPEÇÃO – ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DOS QUANTITATIVOS – TERMO DE SUSPENSÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA – TERMO ADITIVO – CONTAMINAÇÃO PELO CONTRATO IRREGULAR – IRREGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTAS – EMISSÃO EXTEMPORÂNEA DE EMPENHO – RECOMENDAÇÃO.



1. A emissão extemporânea de empenho, no caso analisado, enseja a recomendação ao ordenador de despesas para que observe as regras pertinentes à emissão da nota de empenho, a qual deve ser emitida prévia ou concomitantemente à data de assinatura do contrato.
2. É declarada a irregularidade da formalização e do teor do contrato, do termo de suspensão e do termo aditivo, bem como aplicada a sanção de multa ao responsável, em razão da insuficiência de elementos indicativos dos quantitativos e da ausência de documentos de remessa obrigatória do termo de suspensão, em desconformidade com o art. 15, §7º, II, da Lei n. 8.666/93 e o item 7.2.2.3 do anexo VI da Resolução TCE/MS 88/2018.
3. Aplica-se, também, a multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos, com fulcro no art. 44, I, art. 42, IX, e art. 46 da LCE n. 160/2012.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 116/2022, conforme o disposto no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **irregularidade** do Termo de Suspensão e do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 116/2022, com fulcro no art. 59, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, §4º, do RITC/MS; pela **aplicação de multa** ao Sr. **Edilson Magro**, prefeito municipal, no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS** em razão da insuficiência de elementos indicativos dos quantitativos e ausência de documentos de remessa obrigatória para a formalização do termo de suspensão, em desconformidade com o art. 15, §7º, II, da Lei n. 8.666/93, e com o item 7.2.2.3 do anexo VI da Resolução TCE/MS 88/2018; e no valor correspondente a **60 (sessenta) UFERMS** em razão da remessa intempestiva de documentos, com fulcro no art. 44, I, art. 42, IX, e art. 46 da LCE n. 160/2012; pela **concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis**, para que o responsável acima nominado recolha o valor da multa imposta no item 3 aos cofres do FUNTC, comprovando-se nos autos, com fulcro nos arts. 54 e 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, §1º, I e II, e o art. 210, ambos do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar; pela **recomendação** ao responsável ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, para a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, nos termos do art. 59, §1º, II, da LCE n. 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS; e pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 497/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5186/2022

PROTOCOLO: 2166891

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI

JURISDICIONADA: ZITA CENTENARIO

RELATORA: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ATENDIMENTO À LEI 14.113/2020 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EVIDENCIAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO – IMPROPRIEDADE – DESCUMPRIMENTO DO ART. 25, § 3º, DA LEI 14.113/2020 – SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE SUPERIOR AO LIMITE DE 10% – EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 – PONDERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA EC 119/2022 – PERÍODO PANDÊMICO – RAZOABILIDADE – AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT APURADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – NÃO EDIÇÃO DO DECRETO ORÇAMENTÁRIO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO – EDIÇÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL – NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CONTROLE DE SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – ENVIO INTEMPESTIVO DOS BALANCETES MENSIS DO SICOM – APURAÇÃO EM INSTRUMENTO ESPECÍFICO – REMESSA EM DESACORDO COM O MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS – NECESSIDADE DE MAIOR RIGOR NO ENCAMINHAMENTO – APERFEIÇOAMENTO DO PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB E DO CONTROLADOR INTERNO – RECOMENDAÇÕES.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 17, II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, com a expedição das recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade**



com ressalva da prestação de contas anual do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Amambai - MS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade da Sra. **Zita Centenaro**, Secretária Municipal de Educação, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, conforme as razões expostas no relatório-voto; pela **recomendação** à atual gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Amambai – MS, para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto a remessa de documentos, dados e informações; pela **recomendação** à atual gestão do FUNDEB de Amambai - MS quanto à necessidade de atualizar a legislação municipal ao disposto na EC nº 108/2020 e na Lei 14.113/2020; pela **recomendação** à atual gestão para que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida; pela **recomendação** à atual gestão do FUNDEB para que implemente política de controle de superávit de exercícios anteriores para fins de cumprimento do § 3º, art. 25, caput da Lei 14.113/2020, válido a partir do exercício de 2021 e que atue, perante o chefe do Poder Executivo, alertando-o acerca de eventual saldo residual de recursos financeiros do FUNDEB; pela **recomendação** à atual gestão do Fundo para que observe os requisitos legais e as formalidades na elaboração do Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento; pela **recomendação** ao atual Controlador Interno do município para que aperfeiçoe o processo de elaboração de seus pareceres de forma a instruí-lo com dados relativos aos procedimentos realizados sob a ótica orçamentária, financeira e ao cumprimento da legislação do FUNDEB, fundamentado em evidência do trabalho realizado; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)

ACÓRDÃO - AC00 - 502/2024

PROCESSO TC/MS: TC/7695/2023/001

PROTOCOLO: 2289049

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

RECORRENTE: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

ADVOGADOS: FÁBIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MS Nº 318/2007; FÁBIO CASTRO LEANDRO OAB/MS Nº 9.448; RODRIGO DALPIAZ DIAS OAB/MS Nº 9.108; WILLIAM DA SILVA PINTO OAB/MS Nº 10.378 E OUTROS.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos, uma vez que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, considerando o registro do ato de pessoal e não verificada outra impropriedade.
2. Conhecimento e provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer** do **Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, Prefeito Municipal de Aquidauana, e dar a ele **provimento**, para o fim de **excluir a multa** equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do inciso II, da Decisão Singular **DSG - G.ICN - 7979/2023**, proferida no Processo TC/7695/2023.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 509/2024

PROCESSO TC/MS: TC/2416/2018/001

PROTOCOLO: 2146815

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PORTO MURTINHO

RECORRENTE: THAIS REGINA DA SILVA CAVALHEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT



EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO – ERRO DE REGISTRO NO QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL – CONTAS IRREGULARES – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUNTADA DE DOCUMENTOS – AFASTAMENTO DAS IMPROPRIEDADES – REGULARIDADE DAS CONTAS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

1. A juntada de documentos que afastam as impropriedades das contas de gestão fundamenta a reforma do acórdão recorrido, para o fim de declará-las como regulares e excluir a penalidade de multa decorrente da reprovação.
2. Provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento do recurso ordinário** interposto pela **Sra. Thais Regina da Silva Cavalheiro**, Ex-Secretária Municipal de Educação de Porto Murtinho, na época dos fatos; pelo **provimento** às razões lá formuladas para o fim de **reformular** os termos dispositivos do **Acórdão – AC00 – 1316/2021** (peça 68, fls. 464-470), prolatado nos autos TC/2416/2018, para declarar como **regular** a prestação de contas anuais de gestão do fundo municipal de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação de Porto Murtinho, relativa ao exercício financeiro de 2017, e lá **excluir a multa** imposta de 50 (cinquenta) UFERMS à recorrente; e pela **intimação** do resultado do julgamento à requerente, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 513/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/27110/2016/001
PROCOLO: 2030675
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE JARDIM
RECORRENTE: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA OAB/MS Nº 10.369
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES ATINGIDOS – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO.

1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva de documentos, uma vez que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, considerando a regularidade da contratação e não verificada outra impropriedade, com fundamento no princípio da razoabilidade.
2. Conhecimento e provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer** do **Recurso Ordinário**, interposto pelo **Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa**, ex-Prefeito Municipal de Jardim, e dar a ele **provimento**, para o fim de **excluir a multa** no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item 2 do **Acórdão AC02-970/2019**, proferido nos autos do TC/27110/2016.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

[ACÓRDÃO - AC00 - 514/2024](#)

PROCESSO TC/MS: TC/3019/2019/001
PROCOLO: 2281451
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VICENTINA
RECORRENTE: ELAINE APARECIDA MENDES
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – EXCLUSÃO DA SANÇÃO – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.



1. Afasta-se a multa aplicada pela remessa intempestiva dos documentos, considerando a declaração de regularidade com ressalva da formalização do primeiro termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo, que demonstra a diligência do recorrente em respeitar os ditames legais e regulamentares vigentes, falhando apenas quanto ao atendimento ao prazo de encaminhamento, em atenção ao princípio da razoabilidade.
2. Conhecimento e provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, no sentido de **conhecer do Recurso Ordinário** interposto pela **Sra. Elaine Aparecida Mendes**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Vicentina na época dos fatos (02/01/2017 A 31/12/2020), e no mérito, **dar-lhe provimento** para o fim de **excluir a multa** no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, cominada nos termos dispositivos da alínea “c” do Acórdão **AC02-138/2023**.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

ACÓRDÃO - AC00 - 535/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4109/2023

PROTOCOLO: 2238473

TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES

JURISDICIONADOS: 1. SANDRA TEREZA BEDIN GARCIA; 2. WILLIAM LUIZ FONTOURA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA - AUDITORIA DE CONFORMIDADE – AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ACHADOS – PREÇOS DOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS SUPERIORES AOS ESTABELECIDOS PELA CMED E AOS PRATICADOS POR OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 15, V, DA LEI N. 8.666/93 E ART. 6º, II, DA LEI N. 10.742/2003 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO UTILIZANDO COMO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DOS FORNECEDORES CONTRATADOS O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA – ARTS. 14, CAPUT, E 15, §§ 1º E 7º, I, DA LEI N. 8.666/93 – NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS SANCIONATÓRIAS PELA NÃO ENTREGA DE MEDICAMENTOS CONTRATADOS – ART. 87 DA LEI N. 8.666/93 – NÃO REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ADEQUADO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – IRREGULARIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÕES.

É declarada a irregularidade dos atos praticados, e apurados na auditoria de conformidade, com relação à aquisição de medicamentos pela Prefeitura, com fulcro no art. 194, II, do RITC/MS, bem como aplicada a sanção de multa ao responsável, além da recomendação cabível.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **irregularidade** dos atos praticados com relação à aquisição de medicamentos, pela **Prefeitura de Pedro Gomes**, nos exercícios de **2021 e 2022**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de responsabilidade do Sr. **William Luiz Fontoura**, Prefeito Municipal, e da Sra. **Sandra Tereza Bedin Garcia**, Secretária Municipal, com fulcro no art. 194, II, do RITC/MS; pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, sendo 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Sr. **William Luiz Fontoura**, prefeito municipal, e 25 (vinte e cinco) UFERMS à Sra. **Sandra Tereza Bedin Garcia**, pelas irregularidades remanescentes, apuradas na auditoria realizada, com fulcro nos arts. 44, I, 45, I, e 61, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 14, IV, e 185, I, “b”, do RITC/MS; pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012; pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote as medidas necessárias, se já não o fez, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 185, IV, “a” e “b”, do RITC/MS, especialmente: não adquirindo medicamentos por preços superiores aos estabelecidos pela CMED; não realizando procedimentos licitatórios que utilizem como critério de julgamento o maior desconto sobre a tabela ABCFARMA; observando os preços praticados por outros entes públicos nas compras de medicamentos; e observando a legislação e providenciando as medidas sancionatórias devidas contra os fornecedores que não cumpram o que foi pactuado com a Administração; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Diretoria das Sessões dos Colegiados, 11 de março de 2024.

Alessandra Ximenes

Chefe da Diretoria das Sessões dos Colegiados

Juízo Singular**Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos****Decisão Singular****DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1292/2024****PROCESSO TC/MS:** TC/572/2024**PROTOCOLO:** 2298680**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**JURISDICIONADO:** MILTON CESAR GOMES**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO**RELATORA:** CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Glória de Dourados.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 08-10, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

I. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

SERVIDOR:	JOSE FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS
CARGO:	Controlador
CPF:	037.164.189-60

SERVIDORA:	CASSILA CONTICELI TEODÓSIO
CARGO:	Contador
CPF:	957.795.231-34

SERVIDORA:	MARIELY RAMOS OLIVEIRA
CARGO:	Assistente Administrativo
CPF:	067.310.521-08

SERVIDOR:	MARCELO LOPES DA SILVA
CARGO:	Auxiliar de Serviços Gerais
CPF:	051.478.861-50

SERVIDOR:	ANDERSON SÉRGIO PINTO
CARGO:	Contador



CPF:	799.333.431-49
------	----------------

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1296/2024

PROCESSO TC/MS: TC/576/2024

PROCOLO: 2298736

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

JURISDICIONADO: MARIO ALBERTO KRUGER

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATORA: CONS.^a SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da análise, para fins de registro, dos Atos de Admissão de Pessoal, mediante concurso público, para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, manifestou-se pelo registro dos atos analisados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo registro das nomeações em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Dada a natureza instrutória do relatório técnico de fls. 06-07, nos termos da regra regimental insculpida no art. 110, § 8º, tenho que a manifestação do corpo técnico pelo registro do ato de admissão de pessoal concursado importa em adequação do ato às normas legais e constitucionais, bem como, nos termos do art. 147, I, do RI/TC/MS, na prévia manifestação desta Corte Contas quanto à legalidade dos atos relativos ao concurso público.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

I. Pelo **REGISTRO dos atos de admissão de pessoal concursado a seguir discriminados**, com fundamento nos artigos 21, III e 34, I, 'a' da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 11, I do RI/TCE/MS:

SERVIDORA:	ELENICE DA SILVA DE PINHO
CARGO:	Merendeira
CPF:	006.384.561-00

SERVIDOR:	JOSE ALVES PIMENTA NETO
CARGO:	Técnico de Radiologia
CPF:	024.486.051-30

SERVIDORA:	SONIA REGINA PEROBELI
CARGO:	Inspetor Alunos
CPF:	012.808.341-70

II. **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.



DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1298/2024

PROCESSO TC/MS: TC/10619/2021

PROCOLO: 2127912

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPA

JURISDICIONADO: DANILO JOSE PAGNUSSAT

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Pregão Presencial n.º 41/2021, tendo por objeto o registro de preços de medicamentos para atender o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1804/2024 – peça 27) pela extinção e conseqüentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1264/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4496/2022

PROCOLO: 2164242

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CEZAR SOARES FILHO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Antônio João/MS, do Pregão Presencial n.º 09/2022, tendo por objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira e dos ESFs Brum de Oliveira, Salvani Simplicio de Freitas e Teófilo Teixeira da Rosa.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §1º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1776/2024 – peça 16) pela extinção e conseqüentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);



2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1291/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4741/2022

PROTOCOLO: 2165017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Caracol/MS, do Pregão Presencial n.º 008/2022, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de uma ambulância tipo A – simples remoção tipo pick-up, 4x4.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §1º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1782/2024 – peça 16) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1290/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5081/2022

PROTOCOLO: 2166527

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Pregão Presencial n.º 0011/2022, tendo por objeto a aquisição de materiais odontológicos para serem utilizados e distribuídos nas unidades de saúde do município.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC -1617/2024 – peça 17) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.



É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1287/2024

PROCESSO TC/MS: TC/8070/2022

PROCOLO: 2180488

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Pregão Presencial n.º 0039/2022, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para serem fornecidos nas unidades básicas de saúde, academias de saúde, farmácia municipal, vigilância em saúde, conselho municipal, ouvidoria SUS e auditoria.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC -1623/2024 – peça 16) pela extinção e conseqüentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1288/2024

PROCESSO TC/MS: TC/8078/2022

PROCOLO: 2180517

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)



Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Pregão Presencial n.º 0040/2022, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do hospital e maternidade SANTA LUZIA.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC -1624/2024 – peça 16) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1105/2024

PROCESSO TC/MS: TC/14446/2021

PROCOLO: 2144754

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): HELIO PELUFFO FILHO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, do Pregão Presencial n.º 75/2021, tendo por objeto a aquisição de dieta nutricional especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no edital.

A Divisão de Fiscalização de Saúde não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 1º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1199/2024 – peça 15) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)



DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1113/2024

PROCESSO TC/MS: TC/1869/2023

PROTOCOLO: 2230274

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, do Pregão Eletrônico n.º 006/2023, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o Sistema de Registro de Preços para futuras aquisições de insumos, para atender à solicitação da Gerência de Saúde da Prefeitura Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Saúde não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 1º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1130/2024 – peça 13) pela extinção e conseqüentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1134/2024

PROCESSO TC/MS: TC/22999/2017/001

PROTOCOLO: 2158239

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DÉLIA GODOY RAZUK

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Délia Godoy Razuk, em desfavor da Decisão Singular DSG - G.WNB – 8127/2021, proferida nos autos TC/22999/2017 que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 25 (vinte e cinco) UFERMS à recorrente.

O Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC - 298/2024 – peça 08) opinou pela extinção e conseqüente arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em virtude da quitação da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC, instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 625-626 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC.

Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n.º 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS n.º 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.



Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC c/c art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

2 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** da interessada, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** da interessada acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1177/2024

PROCESSO TC/MS: TC/27913/2016/001

PROTOCOLO: 2130326

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ADAO UNIRIO ROLIM

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adão Unírio Rolim, em desfavor da Decisão Singular DSG - G.WNB – 814/2021, proferida nos autos TC/27913/2016 que, dentre outras considerações, aplicou a multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (ANA - DFAPP - 9236/2023 – peça 16) manifestou-se pelo não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC - 13718/2023 – peça 17) opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, em virtude da quitação da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC, instituído pela Lei n. 5.913/2022.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 187-189 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC.

Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n.º 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS n.º 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recorrente renunciou de forma irretratável ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC c/c art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;



2 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 891/2024

PROCESSO TC/MS: TC/03303/2012

PROTOCOLO: 1234894

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): DONATO LOPES DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE OBRA

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 08/2011 e formalização do Contrato de Obra n.º 098/2011, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Construtora B & C Ltda., tendo como responsável o Sr. Donato Lopes da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01-G.JD-420/2015 (peça 51), o procedimento licitatório e formalização contrato foram declarados irregulares, bem como o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas (PAR - 3ª PRC - 987/2024 - peça 69) opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes.

É o relatório.

Com razão o MPC. Ante o pagamento da multa aplicada pela adesão ao REFIS, conforme certificado às fls. 321-322, necessário proceder à baixa de responsabilidade do jurisdicionado. Entretanto, resta pendente de análise por esta Corte de Contas a execução financeira do respectivo contrato, razão pela qual os autos devem ser encaminhados à Divisão de Engenharia.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela remessa dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
2. Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para análise da execução financeira do contrato (3ª fase), em atenção ao disposto no item V do Acórdão AC01-G.JD-420/2015 (fl. 311);
3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1101/2024

PROCESSO TC/MS: TC/11088/2023



PROTOCOLO: 2287899

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JULIANO FERRO BARROS DONATO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, Tomada de Preços n.º 008/2023, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da construção da Escola de Ensino Fundamental Municipal – 2ª Etapa.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 1º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1285/2024 – peça 76) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);
2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1016/2024

PROCESSO TC/MS: TC/11840/2023

PROTOCOLO: 2294052

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Tomada de Preços n.º 12/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma e ampliação de refeitório no CEI Sítio do Pica Pau Amarelo, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 1º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1194/2024 – peça 43) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);



2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1151/2024

PROCESSO TC/MS: TC/3026/2020
PROTOCOLO: 2029505
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Admissão de Pessoal em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 3426/2021 – peça 19 que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Enelto Ramos da Silva.

Conforme certificado à peça 31, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR - 4ª PRC - 12893/2023, peça 38) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme Termo de Informação à fl. 47.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

- 1 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);
- 2 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;
- 3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1027/2024

PROCESSO TC/MS: TC/452/2024
PROTOCOLO: 2297495
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): THALLES HENRIQUE TOMAZELLI



TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Tomada de Preços n.º 14/2023, tendo por objeto a contratação de empresa de especializada para implantação de SPDA, iluminação com refletores Led de 900w e luminárias Led de 150w no Estádio Municipal Carminatão.

A Divisão de Fiscalização não realizou o Controle Prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 1º, da Resolução n.º 88/2018.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 1263/2024 – peça 27) pela extinção e conseqüentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1148/2024

PROCESSO TC/MS: TC/4589/2013

PROCOLO: 1412610

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADO: MAIQUEL DE GASPERI

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Maiquel de Gasperi.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 2482/2019.

Conforme certificado à fl. 360, a multa aplicada foi quitada em 08/07/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 13589/2023, peça 75) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão (fl. 363) a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à fl. 360.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO e conseqüente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);



2 – Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1153/2024

PROCESSO TC/MS: TC/5736/2016

PROTOCOLO: 1680721

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE PARANAIBA

JURISDICIONADO: LEOPOLDINA CORREA GARCIA REIS GASPERINI

TIPO DE PROCESSO: CONTAS DE GESTÃO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência do Município de Paranaíba, relativas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Leopoldina Correa Garcia Reis Gasperine.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS à gestora, conforme consta do Acórdão AC00 – 1896/2019, que transitou em julgado em 21/08/2019 (peça 47).

Conforme certificado à fl. 339, a multa aplicada foi quitada em 10/09/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 12966/2023 – peça 60) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado à fl. 339.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.



DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1170/2024

PROCESSO TC/MS: TC/6123/2013

PROCOLO: 1414122

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA

JURISDICIONADO: 1. ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS 2. MARIA CLÁUDIA GELIO MATAREZI MARTINS BATISTA

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RELATORA: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Inocência, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade dos ordenadores de despesa Sra. Maria Cláudia Gelio Matarezi Martins Batista e o Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa solidária de 60 (sessenta) UFERMS aos gestores, conforme consta do Acórdão AC00 – 3219/2018.

Conforme certificado às fls. 856-857, a multa aplicada foi quitada em 26/08/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 4ª PRC – 13532/2023, peça 58) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada solidariamente aos gestores, que ocorreu por adesão ao REFIS conforme certificado às fls. 856-857.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

2 - Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9034/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11382/2019

PROCOLO: 2001569

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA



TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DUPLICIDADE PROCESSUAL – DESENTRANHAMENTO E JUNTADA DE DOCUMENTOS - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria voluntária, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora Carlyane Silva de Souza Rezende, titular efetivo do cargo de Professor.

A Divisão de Fiscalização, no despacho (DSP – DFAPP – 22725/2023, peça n. 11), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer (PAR - 2ª PRC - 11963/2023, peça n. 13), constataram que este processo foi autuado como refixação de proventos, quando na verdade se trata de documentação de aposentadoria voluntária já em trâmite na Corte pelo TC/8968/2019. Diante disso, concluíram pelo desentranhamento e juntada dos documentos deste processo aos autos TC/8968/2019 e posteriormente a extinção do processo em tela.

É o relatório.

No caso, conforme manifestado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que já está em trâmite nesta Corte de Contas, pendente de julgamento, a documentação referente à aposentadoria ora ventilada conforme TC/8968/2019.

Portanto, cabível o desentranhamento e juntada dos documentos deste processo no TC/8968/2019, a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, em consonância com art. 4º, I, “b”, 1, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Por consequência, este processo deve ser extinto, pois perdeu seu objeto, conforme estabelecido no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes nestes autos e sua **JUNTADA** ao processo TC/8968/2019, por se tratar da mesma matéria;

II - Pela **EXTINÇÃO** deste processo com o consequente arquivamento, com fundamento no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 6 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9083/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11383/2019

PROCOLO: 2001574

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DUPLICIDADE PROCESSUAL – DESENTRANHAMENTO E JUNTADA DE DOCUMENTOS - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande à servidora Ana Cristina Magalhães da Silva Riquelme Ferreira, titular efetivo do cargo de Professor.

A Divisão de Fiscalização, no despacho (DSP – DFAPP – 22744/2023, peça n. 11), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer (PAR - 2ª PRC - 11812/2023, peça n. 13), constataram que este processo foi autuado como refixação de proventos, quando na verdade se trata de documentação de aposentadoria voluntária já em trâmite na Corte pelo TC/8953/2019. Diante disso, concluíram pelo desentranhamento e juntada dos documentos deste processo aos autos TC/8953/2019 e posteriormente a extinção do processo em tela.



É o relatório.

No caso, conforme manifestado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que já está em trâmite nesta Corte de Contas, pendente de julgamento, a documentação referente à aposentadoria ora ventilada conforme TC/8953/2019.

Portanto, cabível o desentranhamento e juntada dos documentos deste processo no TC/8953/2019, a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, em consonância com art. 4º, I, “b”, 1, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Por consequência, este processo deve ser extinto, pois perdeu seu objeto, conforme estabelecido no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes nestes autos e sua **JUNTADA** ao processo TC/8953/2019, por se tratar da mesma matéria;

II - Pela **EXTINÇÃO** deste processo com o consequente arquivamento, com fundamento no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 7 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9088/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11520/2019

PROCOLO: 2002282

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DUPLICIDADE PROCESSUAL – DESENTRANHAMENTO E JUNTADA DE DOCUMENTOS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora Magda Madalena da Rosa, titular efetivo do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

A Divisão de Fiscalização, no despacho (DSP – DFAPP – 22814/2023, peça n. 11), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer (PAR - 2ª PRC - 11990/2023, peça n. 13), constataram que este processo foi autuado como refixação de proventos, quando na verdade se trata de documentação de aposentadoria por invalidez já em trâmite na Corte pelo TC/9096/2019.

Diante disso, concluíram pelo desentranhamento e juntada dos documentos deste processo aos autos TC/9096/2019 e posteriormente a extinção do processo em tela.

É o relatório.

No caso, conforme manifestado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que já está em trâmite nesta Corte de Contas, pendente de julgamento, a documentação referente à aposentadoria ora ventilada conforme TC/9096/2019.

Portanto, cabível o desentranhamento e juntada dos documentos deste processo no TC/9096/2019, a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, em consonância com art. 4º, I, “b”, 1, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Por consequência, este processo deve ser extinto, pois perdeu seu objeto, conforme estabelecido no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes nestes autos e sua **JUNTADA** ao processo TC/9096/2019, por se tratar da mesma matéria;



II - Pela **EXTINÇÃO** destes autos, com fundamento no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 8 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9095/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11717/2019

PROTOCOLO: 2003405

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DUPLICIDADE PROCESSUAL – DESENTRANHAMENTO E JUNTADA DE DOCUMENTOS - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora Adalgisa Augusta Amorim Leite, titular efetivo do cargo de Técnico de Enfermagem.

A Divisão de Fiscalização, no despacho (DSP – DFAPP – 22859/2023, peça n. 11), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer (PAR - 2ª PRC - 11992/2023, peça n. 13), constataram que este processo foi autuado como refixação de proventos, quando na verdade se trata de documentação de aposentadoria por invalidez já em trâmite na Corte pelo TC/8947/2019. Diante disso, concluíram pelo desentranhamento e juntada dos documentos deste processo aos autos TC/8947/2019 e posteriormente a extinção do processo em tela.

É o relatório.

No caso, conforme manifestado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que já está em trâmite nesta Corte de Contas, pendente de julgamento, a documentação referente à aposentadoria ora ventilada conforme TC/8947/2019.

Portanto, cabível o desentranhamento e juntada dos documentos deste processo no TC/8947/2019, a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, em consonância com art. 4º, I, “b”, 1, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Por consequência, este processo deve ser extinto, pois perdeu seu objeto, conforme estabelecido no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes nestes autos e sua **JUNTADA** ao processo TC/8947/2019, por se tratar da mesma matéria;

II - Pela **EXTINÇÃO** deste processo com o consequente arquivamento, com fundamento no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 8 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9091/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11719/2019

PROTOCOLO: 2003414



ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – DUPLICIDADE PROCESSUAL – DESENTRANHAMENTO E JUNTADA DE DOCUMENTOS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria voluntária, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora Fátima Lucia Gonçalves, titular efetivo do cargo de Professor.

A Divisão de Fiscalização, no despacho (DSP – DFAPP – 22907/2023, peça n. 11), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer (PAR - 2ª PRC - 11996/2023, peça n. 13), constataram que este processo foi autuado como refixação de proventos, quando na verdade se trata de documentação de aposentadoria voluntária já em trâmite na Corte pelo TC/8994/2019. Diante disso, concluíram pelo desentranhamento e juntada dos documentos deste processo aos autos TC/8994/2019 e posteriormente a extinção do processo em tela.

É o relatório.

No caso, conforme manifestado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que já está em trâmite nesta Corte de Contas, pendente de julgamento, a documentação referente à aposentadoria ora ventilada conforme TC/8994/2019.

Portanto, cabível o desentranhamento e juntada dos documentos deste processo no TC/8994/2019, a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, em consonância com art. 4º, I, “b”, 1, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Por consequência, este processo deve ser extinto, pois perdeu seu objeto, conforme estabelecido no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes nestes autos e sua **JUNTADA** ao processo TC/8994/2019, por se tratar da mesma matéria;

II - Pela **EXTINÇÃO** deste processo com o conseqüente arquivamento, com fundamento no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 8 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9228/2023

PROCESSO TC/MS: TC/11720/2019

PROTOCOLO: 2003415

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DUPLICIDADE PROCESSUAL – DESENTRANHAMENTO E JUNTADA DE DOCUMENTOS - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Versam os autos sobre a concessão de aposentadoria por invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, à servidora Lindaura de Lima Magalhães, titular efetivo do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

A Divisão de Fiscalização, no despacho (DSP – DFAPP – 22860/2023, peça n. 11), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer (PAR - 2ª PRC - 11994/2023, peça n. 13), constataram que este processo foi autuado como refixação de proventos, quando na verdade se trata de documentação de aposentadoria por invalidez já em trâmite na Corte pelo TC/9095/2019. Diante disso,



concluíram pelo desentranhamento e juntada dos documentos deste processo aos autos TC/9095/2019 e posteriormente a extinção do processo em tela.

É o relatório.

No caso, conforme manifestado pela equipe técnica e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que já está em trâmite nesta Corte de Contas, pendente de julgamento, a documentação referente à aposentadoria ora ventilada conforme TC/9095/2019.

Portanto, cabível o desentranhamento e juntada dos documentos deste processo no TC/9095/2019, a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, em consonância com art. 4º, I, “b”, 1, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Por consequência, este processo deve ser extinto, pois perdeu seu objeto, conforme estabelecido no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes nestes autos e sua **JUNTADA** ao processo TC/9095/2019, por se tratar da mesma matéria;

II - Pela **EXTINÇÃO** deste processo com o consequente arquivamento, com fundamento no art. 11, V, “a”, do RITCE/MS;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 8 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6672/2023

PROCESSO TC/MS: TC/17564/2013

PROTOCOLO: 1454028

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo referente ao Relatório de Inspeção Ordinária n.º 071/2013 nas Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Água Clara, abrangendo o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 446/2018, peça 16, decidiu pela Irregularidade dos procedimentos administrativos praticados e pela aplicação de multa ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

O jurisdicionado interpôs recurso e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação acostada às fls. 71/72, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 446/2018, conforme Certidão de Quitação de Multa às fls. 71/72.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).



Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020, e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO**:

I – Pela **EXTINÇÃO** do processo com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Inspeção Ordinária em tela, realizado na gestão do Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, inscrito no CPF sob o n.º 205.728.671-15, devido a quitação de multa regimental;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 7 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1229/2024

PROCESSO TC/MS: TC/563/2024

PROTOCOLO: 2298465

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

RESPONSÁVEL: DÉLIA GODOY RAZUK

CARGO DA RESPONSÁVEL: EX-PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADOS

SERVIDORES: ADRIANO FACHIANO RODRIGUES E OUTROS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. REGISTRO COLETIVO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro coletivo dos atos de admissão abaixo relacionados, provenientes do Concurso Público, Edital n. 1/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, sob a responsabilidade da Sra. Délia Godoy Razuk, ex-prefeita municipal.

Atos de admissão de pessoal autuados neste processo:

	Nome	Cargo	Decreto “P”	Data da posse	Remessa
1	ADRIANO FACHIANO RODRIGUES	Motorista	302/2017	11.12.2017	Tempestiva
2	LILIANE SILVA GAIA NASCIMENTO	Professor	110/2017	9.2.2018	Tempestiva
3	MARCIA CRISTINA DA COSTA	Professor	111/2017	8.2.2018	Tempestiva
4	EDNEA BORCK ROCHA DE ANDRADE	Professor	319/2017	8.2.2018	Tempestiva
5	CATHIA FERREIRA GOMES BARBALHO	Professor	106/2017	8.2.2018	Tempestiva
6	KARINA CAMARGO DE OLIVEIRA	Professor	109/2017	8.2.2018	Tempestiva
7	SONIA VASQUES DOS SANTOS	Professor	114/2017	9.2.2018	Tempestiva
8	ROZILENE BERNARDINO CAVALLO	Professor	113/207	9.2.2018	Tempestiva
9	VANIA DOS REIS GUILHERME	Professor	119/2017	8.2.2018	Tempestiva
10	CLAUDILENE ZUCONELLI DE MELO SILVA	Professor	120/2017	8.2.2018	Tempestiva
11	IVONETE LAURINDA FERREIRA	Professor	108/2017	9.2.2018	Tempestiva
12	JULIANA DOS SANTOS CALISTRO SILVA	Professor	654987/2017	8.2.2018	Tempestiva
13	FATIMA JULIAO SOARES	Professor	107/2017	9.2.2018	Tempestiva
14	MARIA CECILIA DE LIMA TIBURCIO	Professor	121/2017	8.2.2018	Tempestiva
15	ALINY SILVA FERNANDES	Professor	102/2017	8.2.2018	Tempestiva
16	JANAINA MARCOLI GONZAGA	Professor	19430/2018	18.4.2018	Tempestiva
17	DEBORA PATRICIA DO NASCIMENTO JORGE ALVES	Professor	9000000001 14/2018	18.4.2018	Tempestiva
18	ANA PAULA KLEIN DE ALENCAR CORREIA	Professor	9111196/2018	18.4.2018	Tempestiva
19	SUZIMEIRE RODRIGUES FAUSTINO	Professor	9111198/2018	18.4.2018	Tempestiva



20	ELIS REGINA SILVEIRA FERNANDES	Professor	9000000000 0120/2018	18.4.2018	Tempestiva
21	JANAINA BATISTA DO NASCIMENTO	Professor	19418/2018	18.4.2018	Tempestiva
22	JACIRA APARECIDA PEREIRA	Professor	9000000000 00129/2018	18.4.2018	Tempestiva
23	MARLY SILVA BRAGA	Professor	19414/2018	18.4.2018	Tempestiva
24	JULIANA DOS SANTOS	Professor	9000000001 50/2018	18.4.2018	Tempestiva
25	RONISE NUNES DOS SANTOS	Professor	19420/2018	18.4.2018	Tempestiva
26	SELMA GARCIA CONDE	Professor	19429/2018	18.4.2018	Tempestiva
27	EUNICE DE OLIVEIRA XAVIER	Professor	9111199/2018	18.4.2018	Tempestiva
28	MARIA APARECIDA GONCALVES	Professor	9000000000 0122/2018	18.4.2018	Tempestiva
29	KELLY CRISTINA RIOS	Professor	19427/2018	18.4.2018	Tempestiva
30	GLAUCIA DA SILVA BRANDAO MORAIS	Professor	19425/2018	18.4.2018	Tempestiva
31	THALITA DA SILVA GOMES FELINI	Professor	9000000000 0179/2018	18.4.2018	Tempestiva
32	ERACILDA DE SOUZA SILVA	Professor	19424/2018	18.4.2018	Tempestiva
33	ANGELA MARIA BORGES DA SILVA	Professor	9000000011 8/2018	18.4.2018	Tempestiva
34	CAMILA DE PAIVA CARLONE	Professor	900000142/2018	18.4.2018	Tempestiva
35	ANA CLAUDIA SOARES MENEZES GASTARDELO	Professor	19421/2018	18.4.2018	Tempestiva
36	CLAUDIA FLAVIA ALVES RODRIGUES	Professor	19426/2018	18.4.2018	Tempestiva
37	LUCINEIDE DE SOUZA FIGUEIREDO	Professor	19417/2018	18.4.2018	Tempestiva
38	SAMARA GRATIVOL NEVES	Professor	9000000001 19/2018	18.4.2018	Tempestiva
39	MAIARA SILVA PRESTES	Professor	91111565/2018	18.4.2018	Tempestiva
40	MIGUELA CELIA CORREA DE OLIVEIRA	Professor	900000136/2018	18.4.2018	Tempestiva
41	APARECIDA CRISTIANE DA SILVA NUNES	Professor	9000000017 5/2018	18.4.2018	Tempestiva
42	ANGELINA DE ALMEIDA SANTANA	Professor	9419/2018	18.4.2018	Tempestiva
43	DAIANY CRISTINA DOS SANTOS	Professor	19423/2018	18.4.2018	Tempestiva
44	AICIR DOS SANTOS VILHARVA	Professor	19416/2018	18.4.2018	Tempestiva
45	CLEONICE APARECIDA DA CRUZ MERGENER	Professor	9111197/2018	18.4.2018	Tempestiva
46	APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	Professor	19415/2018	18.4.2018	Tempestiva
47	ROSIANE SANTANA ALVES	Professor	9000000000 125/2018	18.4.2018	Tempestiva
48	KARIN MASSIRER DA SILVA	Professor	9000000000 116/2018	18.4.2018	Tempestiva
49	AMANDA LADISLAU DOS SANTOS	Professor	9000000001 38/2018	18.4.2018	Tempestiva
50	IOLY VAZ CAVALHEIRO AGUILERA	Professor	19413/2018	18.4.2018	Tempestiva

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise - ANA- DFAPP-885/2024, concluiu pelo registro dos atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 1730/2024, e opinou favoravelmente ao registro das nomeações em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas, conforme definido no Anexo V, item 1.3, da Resolução TCE/MS n. 88, de 5 de outubro de 2018.

As admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado, pelo Edital n. 19/2016, publicado em 7.12.2016, prorrogado pelo Decreto n. 1.428, e Decreto n. 2.785/2020, publicado em 28.7.2020, com validade até 13.7.2021.

Os servidores foram nomeados dentro do prazo de validade do concurso público.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que as nomeações em apreço atenderam aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seus registros.



Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** das admissões acima descritas, por meio de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, em razão de sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, ‘a’ todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1375/2024

PROCESSO TC/MS: TC/598/2024

PROTOCOLO: 2299028

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADOS

SERVIDORES: JESUINO RIBEIRO SANTOS DA SILVA E OUTROS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. REGISTRO COLETIVO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro coletivo dos atos de admissão abaixo relacionados, provenientes do Concurso Público, Edital n. 4/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, sob a responsabilidade do Sr. Ivan da Cruz Pereira, prefeito municipal, à época.

Atos de admissão de pessoal autuados neste processo:

	Nome	Cargo	Ato	Data da posse	Remessa
1	Jesuino Ribeiro Santos da Silva	Vigilante	1040	1.4.2016	Tempestiva
2	Andreia Martins Ferreira	Assistente Social II	157	2.5.2017	Tempestiva

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise - ANA- DFAPP-933/2024, concluiu pelo registro dos atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 1883/2024 e opinou favoravelmente ao registro das nomeações em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas e foram enviadas tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

As admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado, pelo Edital n. 3/2014, publicado em 4.2.2014.

Os servidores foram nomeados dentro do prazo de validade do concurso público.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que as nomeações em apreço atenderam aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seus registros.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:



1. pelo **registro** das admissões acima descritas, por meio de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, em razão de sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, 'a' todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1339/2024

PROCESSO TC/MS: TC/599/2024

PROTOCOLO: 2299041

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADOS

SERVIDORES: ROSA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. REGISTRO COLETIVO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro coletivo dos atos de admissão abaixo relacionados, provenientes do Concurso Público, Edital n. 1/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Terenos, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Donizete Barroco, prefeito municipal, à época.

Atos de admissão de pessoal atuados neste processo:

	Nome	Cargo	Ato de Nomeação	Data da posse	Remessa
1	Rosa da Silva Rodrigues	Enfermeiro	226	25.7.2018	Tempestiva
2	Lucimar Gaidargi de Rezende Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos	228	24.7.2018	Tempestiva
3	Aquemille Pereira Marinho de Lima	Agente de Endemias	279	24.8.2018	Tempestiva
4	Leticia Xavier da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	271	17.8.2018	Tempestivo
5	Claudemar Camargo Correa	Auxiliar de Serviços Diversos	270	17.8.2018	Tempestivo
6	Cibele Rodrigues da Silva Sampaio	Agente de Endemias	268	17.8.2018	Tempestivo
7	Rogério dos Santos Nascimento	Operador de Maquina	278	24.8.2018	Tempestivo
8	Alex Fernandes Barreto	Técnico de Enfermagem	281	22.8.2018	Tempestivo
9	Leonir Alves Viana	Técnico de Enfermagem	280	21.9.2018	Tempestivo
10	Caroliny Oliveira Santiago Coelho	Enfermeiro Plantonista	367	1.10.2018	Tempestivo
11	Robson Lucio de Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	363	1.10.2018	Tempestivo
12	Jucara Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	366	1.10.2018	Tempestivo

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise - ANA- DFAPP-934/2024, concluiu pelo registro dos atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 1890/2024 e opinou favoravelmente ao registro das nomeações em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas e foram enviadas tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.



As admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado, pelo Edital n. 1/17/2015, publicado em 5.2.2016.

Os servidores foram nomeados dentro do prazo de validade do concurso público.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que as nomeações em apreço atenderam aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seus registros.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** das admissões acima descritas, por meio de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Terenos, em razão de sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, ‘a’ todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1320/2024

PROCESSO TC/MS: TC/607/2024

PROTOCOLO: 2299180

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RESPONSÁVEL: JOSE IZAURI DE MACEDO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADOS

SERVIDORES: DAIANE BEZERRA DA SILVA TAVEIRA E OUTROS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. REGISTRO COLETIVO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro coletivo, dos atos de admissão abaixo relacionados, provenientes do Concurso Público, Edital n. 1/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí, sob a responsabilidade do Sr. José Izauri de Macedo, ex-prefeito municipal.

Atos de admissão de pessoal autuados neste processo:

	Nome	Cargo	Ato	Data da posse	Remessa
1	Daiane Bezerra da Silva Taveira	Professor	84662	7.6.2018	Tempestiva
2	Michele Ramos Marçal	Professor	84670	7.6.2018	Tempestiva
3	Ana Claudia Salazar	Professor	76155	7.6.2018	Tempestiva

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise - ANA- DFAPP-956/2024, concluiu pelo registro dos atos de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 1893/2024 e opinou favoravelmente ao registro das nomeações em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas às presentes admissões apresentaram-se completas e foram enviadas tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.



As admissões foram realizadas nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Edital n. 29/2016, publicado em 15.2.2017.

Os servidores foram nomeados dentro do prazo de validade do concurso público.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que as nomeações em apreço atenderam os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seus registros.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** das admissões acima descritas, por meio de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 21, III, c/c o art. 34, I, ‘a’, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1366/2024

PROCESSO TC/MS: TC/620/2024

PROTOCOLO: 2299362

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: ADMISSÃO – CONCURSADO

SERVIDORA: CINTIA VIZARRO LEITE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro do ato de admissão da servidora Cintia Vizarro Leite, aprovada por meio de concurso público, Edital n. 1/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Rochedo, para o cargo de fiscal de obras e posturas, nomeada por meio do Ato n. 127, tendo tomado posse em 22.8.2018, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, prefeito municipal, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise - ANA- DFAPP-971/2024, concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 1895/2024 e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.

DA DECISÃO

As documentações relativas à presente admissão apresentaram-se completas e foram enviadas tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, vigente à época.

A admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado, pelo Edital n. 15/2015, publicado em 10.4.2015.

A servidora foi nomeada dentro do prazo de validade do concurso público.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a nomeação em apreço atende aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.



Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da admissão acima descrita, por meio de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Rochedo, em razão de sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, ‘a’ todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1284/2024

PROCESSO TC/MS: TC/10619/2019

PROTOCOLO: 1997837

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

RECORRENTE: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: DELIBERAÇÃO AC00-465/2019

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito municipal de Inocência, em face da Deliberação AC00-465/2019, proferida no Processo TC/12658/2015/001, que conheceu e negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a Decisão Singular DSG-G.JD-7524/2016, proferida no Processo n. TC/12658/2015, que julgou pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, e o apenou com multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos.

O presente Pedido de Revisão foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-34515/2019 (peça 2).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-7524/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instados a se manifestarem nos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE-6614/2023, e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-1287/2024, manifestaram-se pela extinção e consequente arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, por meio da Decisão Singular DSG-G.JD-7524/2016, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.



Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1362/2024

PROCESSO TC/MS: TC/8926/2019

PROTOCOLO: 1990892

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO

RESPONSÁVEL: ELENA MARIA ANTUNES

CARGO DA RESPONSÁVEL: EX-DIRETORA-PRESIDENTE

ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: ISNÉIA APARECIDA MIRANDOLA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Isnéia Aparecida Mirandola, matrícula n. 231-1, ocupante do cargo de professor N-VI, classe C, referência 30, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bonito, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constando como responsável a Sra. Elena Maria Antunes, ex-diretora-presidente do IPSMB-MS, à época A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAAP), por meio da Análise ANA-DFAPP-176/2024 (peça 20), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª PRC-1892/2024 (peça 21), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 780/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2393, edição do dia 16 de julho de 2019, fundamentada no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 (art. 40, § 1º, III, "a", §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal/1988) e art. 36, I, "c" e "d", da Lei Complementar n. 60/2005.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Isnéia Aparecida Mirandola, matrícula n. 231-1, ocupante do cargo de professor N-VI, classe C, referência 30, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bonito, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b", da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator



Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1250/2024

PROCESSO TC/MS: TC/562/2024

PROTOCOLO: 2298398

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO RIO PARDO

JURISDICIONADO/CARGO: CACILDO DAGNO PEREIRA (PREFEITO NA ÉPOCA DOS FATOS)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO PÚBLICO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão das servidoras abaixo relacionadas, nomeadas em caráter efetivos, aprovadas no Concurso Público (através do Decreto de Homologação n. 149/2017– Acostado ao TC/00164/2018 – pç.1, fl.3), para provimento de cargos para ocupação da estrutura funcional do Município de Santa Rita do Pardo.

NOME	CPF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	VALIDADE DO CONCURSO
Leticia Moraes Lira	02895743150	Profissional de Medicina	1.0	18/10/2017 a 18/10/2019
Cristiane Costa Assunção Gregório	94858411168	Profissional de Educação	1.0	18/10/2017 a 18/10/2019
Danielle Marques Cavalcante	04195294118	Profissional de Educação	2.0	18/10/2017 a 18/10/2019
Fernanda Martins Faustino De Lima Almeida	00566434113	Profissional de Educação	1.0	18/10/2017 a 18/10/2019

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 884/2024** (pç. 6, fls. 7-9), pelo **registro** dos atos de admissão das servidoras em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1725/2024** (pç. 7 fls. 10-11), opinando pelo **registro** dos atos de admissão em tela.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que as admissões das servidoras ocorreram dentro do prazo de validade do concurso público de dois anos (18/10/2017 a 18/10/2019 - Edital n. 01/2017 – Item – 11.2 – Acostado ao TC/00164/2018, de acordo com as ordens de classificação homologadas pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente ao art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, decido pelo **registro dos atos de admissão das servidoras**: Leticia Moraes Lira; Cristiane Costa Assunção Gregório; Danielle Marques Cavalcante e Fernanda Martins Faustino De Lima Almeida, nomeadas em caráter efetivos, aprovadas no Concurso Público (através do Decreto de Homologação n. 149/2017– Acostado ao TC/00164/2018 – pç.1, fl.3), para provimento de cargos e para ocupação da estrutura funcional do Município de Santa Rita do Pardo, tendo como fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 7061/2024

PROCESSO TC/MS : TC/4877/2023



PROTOCOLO : 2240542
ÓRGÃO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO : ENIO SILVEIRA CAVALHEIRO
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Considerando que **Enio Silveira Cavalheiro**, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada, por ordem do Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, **DEFIRO** a dilação concedendo-lhe 20 (vinte) dias úteis, a contar a partir de **05/03/2024**, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP-G.RC – 29391/2023, nos termos do art. 202, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se

Campo Grande/MS, 05 de março de 2024.

Marcus Renê de Carvalho e Carvalho
Chefe de Gabinete em exercício

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7764/2024

PROCESSO TC/MS : TC/506/2024
PROTOCOLO : 2297944
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : FABRÍCIO DAMAZIO BOMFIM
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1137/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7776/2024

PROCESSO TC/MS : TC/507/2024
PROTOCOLO : 2297945
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : MARCELO MINORU KAMEI
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.



Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1141/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7780/2024

PROCESSO TC/MS : TC/654/2024
PROTOCOLO : 2300032
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : AXEL CACERES PAES E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 27) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1321/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7789/2024

PROCESSO TC/MS : TC/666/2024
PROTOCOLO : 2300114
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : LORRAN MACHADO E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 30) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1323/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7791/2024

PROCESSO TC/MS : TC/699/2024
PROTOCOLO : 2300310



ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : MARCELO DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 30) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1485/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7793/2024

PROCESSO TC/MS : TC/700/2024
PROTOCOLO : 2300316
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : ANDRÉ COSTA DE MOARES
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1495/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7795/2024

PROCESSO TC/MS : TC/707/2024
PROTOCOLO : 2300348
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : GABRIEL DIAS SANTA SILVA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1497/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.



Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7796/2024

PROCESSO TC/MS : TC/708/2024
PROTOCOLO : 2300356
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : AMBROZE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini, (peça 27) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1502/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7685/2024

PROCESSO TC/MS : TC/365/2024
PROTOCOLO : 2296528
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1092/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7677/2024

PROCESSO TC/MS : TC/364/2024
PROTOCOLO : 2296526
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : BRITES MAGALHÃES DA SILVA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO



Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1089/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ – 7686/2024

PROCESSO TC/MS : TC/639/2024
PROTOCOLO : 2299797
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEL : AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO : EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : NOELSON MATIAS MIGUELAO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1094/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 18 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7761/2024

PROCESSO TC/MS : TC/877/2024
PROTOCOLO : 2302031
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : PABLO ROCHA LAZARINO E ROMMES MURILLO SANTOS DE SOUSA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 17/18) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1506/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7711/2024

PROCESSO TC/MS : TC/811/2024



PROTOCOLO : 2301666
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : EVALDO ZSCHORNACK
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1476/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7691/2024

PROCESSO TC/MS : TC/795/2024
PROTOCOLO : 2301402
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : DANILO DAMAZIO BOMFIM
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1469/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7762/2024

PROCESSO TC/MS : TC/878/2024
PROTOCOLO : 2302037
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : ANDRESSA RIAYNE DE MOARES E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 20/21) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1512/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.



Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7722/2024

PROCESSO TC/MS : TC/818/2024
PROTOCOLO : 2301679
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : CLAUDINEI DA SILVA BILATI
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1481/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7676/2024

PROCESSO TC/MS : TC/792/2024
PROTOCOLO : 2301392
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : JEFFERSON SPAZZAPAN FERREIRA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1466/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7766/2024

PROCESSO TC/MS : TC/881/2024
PROTOCOLO : 2302048
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : KELLY CRISTINI MOREIRA STEFFEN FLORES



RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1516/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7724/2024

PROCESSO TC/MS : TC/827/2024
PROTOCOLO : 2301688
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : ANDERSON DE SOUSA LAGOA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1481/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7781/2024

PROCESSO TC/MS : TC/882/2024
PROTOCOLO : 2302049
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : ADRIANO DANTAS MACIEL
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1521/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 27 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete



DESPACHO DSP - G.ODJ - 7742/2024

PROCESSO TC/MS : TC/859/2024
PROTOCOLO : 2301896
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADA : GUDILEIA ADRIANA VAZ MACEDO SILVA TORRACA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1500/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7717/2024

PROCESSO TC/MS : TC/812/2024
PROTOCOLO : 2301670
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : MELQUISEDEQUE BERNARDE PEREIRA E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 20/21) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1478/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7734/2024

PROCESSO TC/MS : TC/856/2024
PROTOCOLO : 2301889
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : NELSON ANTONIO FERREIRA CANDIDO NETO E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018,



e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 32/33) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1493/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7701/2024

PROCESSO TC/MS : TC/797/2024
PROTOCOLO : 2301406
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADO : MOREIRA JUNIOR ARRUDA MACIEL
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 14/15) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1474/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7727/2024

PROCESSO TC/MS : TC/839/2024
PROTOCOLO : 2301703
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 20/21) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1491/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 7695/2024

PROCESSO TC/MS : TC/796/2024
PROTOCOLO : 2301405
ÓRGÃO : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN



RESPONSÁVEL : RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
CARGO : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO : ADMISSÃO
INTERESSADOS : MILTON JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E WELINTON DE ANDRADE JARA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Rodrigo Rossi Maiorchini (peças 17/18) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-1472/2024, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 20 de março de 2024.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' N.º 164/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Nomear **ROSERITA ELY TEODORO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo TCAS-205, do Gabinete do Conselheiro Marcio Campos Monteiro, a contar de 11 de março de 2024.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

PORTARIA 'P' N.º 165/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 9º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o disposto no art. 20, XVII, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Nomear **WAINER DE GÓES MARCHINI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo I, símbolo TCAS-203, a contar da data da publicação.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-CP/1121/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2024

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Globalsec Tecnologia da Informação LTDA

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de certificados digitais aos usuários pessoas físicas (A3 e e-CPF) e para servidores (WildCard, SAN e e-CNPJ) do TCE/MS.

VALOR: R\$ 18.360,00 (Dezoito mil trezentos e sessenta reais).

PRAZO: 12 meses.

ASSINAM: Jerson Domingos e Rafael Mendes de Carvalho.

DATA: 21.02.2024.

